

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano V Nº 83

Brasília, terça-feira, 7 de maio de 1996

Sumário

Leis.....	1
Ata.....	2
Comissões.....	22
Mesa Diretora.....	33
Ato Administrativo.....	38
Relatório.....	38
Composição da CLDF.....	40
Expediente.....	40

Leis

LEI Nº 1.055, DE 23 DE ABRIL DE 1996
(Autores do projeto de lei:
Deputado Pe. Jonas e Deputado Edimar Pireneus)

Autoriza o cercamento e a cobertura parcial das áreas verdes em lotes residenciais das Regiões Administrativas de Brasília (RA IV) e Planaltina (RA VI).

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º, do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º, do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam autorizados a cobertura e o fechamento com grades das áreas verdes contíguas a lotes residenciais das Regiões Administrativas de Brasília (RA IV) e de Planaltina (RA VI).
- Parágrafo único. A área permitida para cercamento com grades obedecerá à distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) do passeio público e de, no máximo, 3m (três metros) na lateral, para lotes de esquina, respeitada a distância estabelecida para o passeio público, bem como o limite de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura.
- Art. 2º As áreas autorizadas para cercamento com grade poderão ser cobertas em até 50% (cinquenta por cento) para utilização como garagem ou varanda, vedado o seu fechamento para ampliação ou construção de cômodo adicional da edificação.
- Art. 3º Fica assegurada ao Poder Público a realização de obras de manutenção nas instalações de infra-estrutura básica nas áreas a que se refere o art. 1º desta Lei, bem como a execução de novas obras que se façam necessárias.
- Parágrafo único. A reparação dos danos causados às cercas e demais benfeitorias existentes nas áreas verdes decorrentes das obras mencionadas no caput deste artigo são de inteira responsabilidade do proprietário do lote.
- Art. 4º O proprietário é responsável pela reparação dos danos às instalações de infra-estrutura básica causados pelo cercamento e cobertura das áreas verdes.
- Art. 5º A utilização da área objeto desta Lei fica sujeita à fiscalização dos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal.
- Art. 6º O Poder Executivo elaborará as normas complementares para aplicação desta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de abril de 1996

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

LEI Nº 1.056, DE 23 DE ABRIL DE 1996
(Autor do projeto de lei: Deputado Renato Rainha)

Autoriza o Poder Executivo a criar, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a 21ª Delegacia de Polícia, com sede em Taguatinga Sul (RA III) e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º, do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º, do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a 21ª Delegacia de Polícia, órgão de direção superior, diretamente subordinado à Coordenação de Polícia Circunscrição, com sede e circunscrição em Taguatinga Sul - RA III.
- Art. 2º A 21ª Delegacia de Polícia, no âmbito de sua circunscrição, compete:
- apurar a autoria e a materialidade das infrações penais, no desempenho das funções de polícia judiciária;
 - realizar e participar de operações policiais destinadas a prevenir e reprimir as infrações penais de qualquer natureza;
 - promover a fiscalização das casas de diversões públicas, de eventos artísticos, desportivos e de lazer, adotando as providências legais cabíveis ao constatar irregularidades que coloquem em risco a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio;
 - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades das Seções de Investigações, de Vigilância e Operações, de Acidentes de Veículos, de Apoio Administrativo, de Informática e do Cartório.
- Art. 3º A Seção de Investigações, órgão executivo, diretamente subordinado à 21ª Delegacia de Polícia, compete:
- realizar investigações, veladas ou não, destinadas a elucidar as infrações penais ocorridas na circunscrição da delegacia;
 - elaborar relatórios das investigações realizadas.
- Art. 4º A Seção de Vigilância e Operações, órgão executivo, diretamente subordinado à 21ª Delegacia de Polícia, compete:
- planejar e executar o policiamento civil, mediante diligências e operações, a fim de prevenir e reprimir as infrações penais de qualquer natureza;
 - proceder ao controle, à vigilância, à movimentação e à custódia dos presos enquanto permaneçam sob a responsabilidade da delegacia;
 - fiscalizar oficinas mecânicas, agências de automóveis, comércio de peças usadas e estabelecimentos congêneres, com o fim de verificar a origem das peças, procedência de veículos e verificação da numeração de chassi e documentos veiculares para a detecção de irregularidades.
- Art. 5º A Seção de Acidentes de Veículos, órgão executivo, diretamente subordinado à 21ª Delegacia de Polícia, compete:
- realizar diligências para a apuração de infrações penais de trânsito;
 - fiscalizar oficinas de lanternagem e pintura e estabelecimentos que comercializam veículos automotores a fim de identificar veículos envolvidos em acidentes de trânsito;
 - expedir autorização para conserto de veículos envolvidos em acidentes.
- receber, registrar e expedir a correspondência da delegacia e controlar a tramitação de documentos;
 - elaborar e controlar escalas de serviço, férias e licenças de pessoal;
 - arquivar e manter o acervo documental e bibliográfico de interesse específico da unidade policial.
- Art. 7º A Seção de Informática, órgão executivo, diretamente subordinado à 21ª Delegacia de Polícia, compete:
- registrar e expedir ocorrências policiais e outros documentos de interesse da polícia judiciária;
 - controlar e armazenar informações necessárias ao funcionamento da delegacia;
 - realizar outras tarefas que forem determinadas pela autoridade policial.
- Art. 8º Ao Cartório, órgão executivo, diretamente subordinado à 21ª Delegacia de Polícia, compete:
- elaborar os procedimentos relativos a inquéritos policiais, investigações policiais preliminares e sindicâncias administrativas da competência da delegacia;
 - zelar pela guarda de objetos, documentos, valores, instrumentos e armas apreendidas ou arrecadadas, vinculadas a ocorrências, inquéritos e demais procedimentos policiais;
 - desempenhar outras atividades determinadas pela autoridade policial.
- Art. 9º A 21ª Delegacia de Polícia contará com um Posto de Identificação, órgão executivo, diretamente subordinado ao Instituto de Identificação da Coordenação de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal, cabendo-lhe:
- proceder à colheita de impressões digitais para a instrução dos processos de fornecimento de carteira de identidade e atestado de antecedentes;
 - promover a tomada de impressões digitais destinadas à identificação criminal de pessoas iniciadas em inquéritos policiais instaurados pela autoridade policial;
 - receber, conferir e preencher os boletins de identificação criminal e monodactilar, inclusive as impressões papilares.

- Art. 10 Além da competência estabelecida nesta Lei, aplica-se à 21ª Delegacia de Polícia a legislação específica em vigor e, no que couber, as disposições contidas no Regimento e nas Normas Gerais de Ação de Polícia Civil do Distrito Federal.
- Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na forma do Anexo I, funções dos grupos de Direção Função e Gerenciamento e de Direção Função e Assessoramento.
- Parágrafo único. As funções distribuem-se de acordo com o Anexo II.
- Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei correm à conta do orçamento do Distrito Federal.
- Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de abril de 1996

Geraldo Magela
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ANEXO I

(LEI Nº de de de 1995)

FUNÇÕES DO GRUPO - DIREÇÃO FUNÇÃO E GERENCIAMENTO E DIREÇÃO FUNÇÃO ASSESSORAMENTO, CRIADAS NO QUADRO E NA TABELA DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

QUANT	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
01	Delegado-Chefe	DFG-11	Delegado de Polícia
01	Delegado Assistente	DFA-05	Delegado de Polícia
01	Chefe de Cartório	DFG-02	Escrivão de Polícia
01	Chefe da Seção de Investigações	DFG-02	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Vigilância e Operações	DFG-02	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Informática	DFG-02	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	DFG-02	Agente de Polícia
01	Chefe do Posto de Identificação	DFG-02	Papiloscopista Policial

ANEXO II

(LEI Nº de de de 1995)

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES DO GRUPO DIREÇÃO FUNÇÃO E ASSESSORAMENTO, CRIADAS NO QUADRO E NA TABELA DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

ÓRGÃO	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	CÓDIGO
Polícia Civil do Distrito Federal			
• Coordenação de Polícia Circunscriçional			
• 21ª Delegacia de Polícia	Delegado-Chefe	1	DFG-11
	Delegado-Assistente	1	DFA-05
	Chefe de Cartório	1	DFG-02
	Chefe da Seção de Investigações	1	DFG-02
	Chefe da Seção de Vigilância e Operações	1	DFG-02
	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	1	DFG-02
	Chefe da Seção de Informática	1	DFG-02
• Coordenação de Polícia Técnica			
• Instituto de Identificação	Chefe do Posto de Identificação	1	DFG-02

LEI Nº 1.057, DE 23 DE ABRIL DE 1996
(Autor do projeto de lei: Deputado Odilon Aires)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Carreira de Técnico Aplicador de Aparelho Gessado nas instituições de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º, do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º, do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, nos serviços de saúde do Distrito Federal, a Carreira de Técnico Aplicador de Aparelho Gessado.

Parágrafo único. A carreira a que se refere o caput é a exercida por profissionais de saúde, de nível médio, que executam todo e qualquer procedimento com a utilização de gesso para fins terapêuticos.

Art. 2º São condições para o exercício da Carreira de Técnico Aplicador de Aparelho Gessado:

I - ser portador de certificado de conclusão de estudos de 2º grau;

II - possuir formação profissional em curso apropriado e reconhecido pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 3º A Fundação Hospitalar do Distrito Federal organizará, por intermédio da Escola Técnica de Saúde de Brasília (ETESB), o curso regular para a formação de Técnicos Aplicadores de Aparelho Gessado.

Art. 4º Os diplomas de habilitação profissional expedidos pela ETESB terão validade para todas as instituições de saúde do Distrito Federal.

Art. 5º O vencimento básico da Carreira de Técnico Aplicador de Aparelho Gessado corresponde àquele pago aos servidores integrantes da Carreira de Assistente Intermediário de Saúde, Nível II.

Art. 6º A Secretaria de Saúde criará, no prazo de trinta dias da promulgação desta Lei, uma comissão encarregada de reciclar os auxiliares de gesso, para a promoção ao nível de técnico.

§ 1º Somente poderão se inscrever para esta avaliação os auxiliares de gesso que, comprovadamente, trabalhem nesta atividade nas diversas instituições de saúde do Distrito Federal há, no mínimo, dois anos.

§ 2º A comprovação a que alude o parágrafo anterior deverá ser fornecida pela instituição a que o candidato estiver vinculado.

§ 3º A comissão terá prazo de noventa dias, contados de sua criação, para concluir seus trabalhos.

§ 4º Extinta a comissão, nenhuma instituição poderá contratar profissionais que não possuam o certificado previsto nesta Lei.

Art. 7º Os profissionais que concluírem a reciclagem de que trata esta lei receberão do CEDRUBUS certificado de habilitação, que lhes assegurará o nível de técnico nas instituições de saúde em que trabalhem.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei após sessenta dias de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de abril de 1996

Geraldo Magela
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

LEI Nº 1.058, DE 2 DE MAIO DE 1996
(Autor do projeto de lei: Deputado Odilon Aires)

Estende aos servidores militares do Distrito Federal, que tenham prestado serviços aos órgãos da Presidência da República que menciona, os benefícios das Leis nºs 186, de 22 de novembro de 1991, e 213, de 23 de dezembro de 1991.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º, do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O disposto nos artigos 1º e 4º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, e no artigo 3º da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, aplica-se aos servidores militares do Distrito Federal que tenham prestado serviços na Casa Militar e na Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de maio de 1996

Geraldo Magela
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Ata

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 48ª (QUADRAGÉSIMA OITAVA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 6 DE MAIO DE 1996

I - SUMÁRIO**1 - ABERTURA****2 - PEQUENO EXPEDIENTE****2.1 - LEITURA DAS ATAS****2.2 - COMUNICADOS DA MESA**

- Mensagem nº 58, de 1996, do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 59, de 1996, do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 60, de 1996, do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 61, de 1996, do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 62, de 1996, do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 63, de 1996, do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Projeto de Lei nº 1.567, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Projeto de Lei nº 1.568, de 1996, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei nº 1.569, de 1996, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei nº 1.570, de 1996, de autoria do Deputado Miquéias Paz.
- Projeto de Lei nº 1.571, de 1996, de autoria do Deputado Miquéias Paz.
- Projeto de Lei nº 1.572, de 1996, de autoria do Deputado Miquéias Paz.
- Projeto de Lei nº 1.573, de 1996, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- Projeto de Lei nº 1.574, de 1996, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- Projeto de Lei nº 1.575, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar.
- Moção nº 1.565, de 1996, de autoria do Deputada Maninha.
- Moção nº 1.566, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Moção nº 1.567, de 1996, de autoria do Deputado Xavier.
- Moção nº 1.568, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Moção nº 1.569, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Requerimento nº 811, de 1996, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.
- Requerimento nº 812, de 1996, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.
- Requerimento nº 813, de 1996, de autoria do Deputado Miquéias Paz.
- Requerimento nº 814, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar.
- Indicação nº 669, de 1996, de autoria do Deputado Miquéias Paz.

2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ, em nome do PC do B.
 DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PTB.
 DEPUTADO XAVIER (sem partido).
 DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.
 DEPUTADO WASNY DE ROURE, em nome da bancada do PT.
 DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO, em nome da bancada do PMDB.
 DEPUTADA LÚCIA CARVALHO, como Líder do Governo.

2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PMDB)
 DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB)
 DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT)
 DEPUTADA LÚCIA CARVALHO (PT)
 DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT)
 DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU (PT)

3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 125, de 1995, de autoria do Deputado Filippelli.

4 - ENCERRAMENTO**II - DETALHAMENTO**

PRESIDÊNCIA: Deputados Geraldo Magela e José Edmar.

SECRETARIA: Deputados Cláudio Monteiro, César Lacerda e Renato Rainha.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 9 horas e 30 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

Antônio José - CAFU (PT), Benício Tavares (PMDB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PPS), Daniel Marques (PMDB), Filippelli (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PSDB), Lúcia Carvalho (PT), Luiz Estevão (PMDB), Maninha (PT), Manoelzinho (PMDB), Marco Lima (PT), Marcos Arruda (PSDB), Miquéias Paz (PC do B), Odilon Aires (PMDB), Renato Rainha (PL), Wasny de Roure (PT) e Xavier (sem partido).

1 - ABERTURA

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE**2.1 - LEITURA DAS ATAS**

- O Deputado Renato Rainha, no exercício do cargo de Primeiro Secretário, procede à leitura das Atas das 35ª, 42ª, 45ª, 46ª e 47ª Sessões Ordinárias e da 16ª Sessão Extraordinária, as quais foram aprovadas sem observação.

2.2 - COMUNICADOS DA MESA

Mensagem nº 058/96-GAG

Brasília, 29 de abril de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência e aos demais ilustres membros dessa Augusta Casa Legislativa, que com fundamento no § 1º, do Art. 74, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decidi impor Veto Total ao Projeto de Lei nº 303/95, que "Revoga a alínea "b", do § 2º, da Lei nº 786, de 07 de novembro de 1994, e autoriza o Poder Executivo a estender aos inativos os benefícios da mencionada Lei", por considerá-lo inconstitucional, e ainda, ser o mesmo, de natureza autorizativa, pelos seguintes

MOTIVOS DO VETO

O presente Projeto de Lei, ora vetado é movido puramente pela demagogia e tentativa de ludibnar a boa fé de uma categoria que merece todo nosso respeito: os inativos do serviço público, que tanto contribuíram para o desenvolvimento do Distrito Federal. O autor sabe, desde o início, que este projeto está evadido de vício de inconstitucionalidade e por faltar inciso II, do artigo 71, da Lei Orgânica do Distrito Federal e ser contrário ao fundamento que criou o benefício alimentação, através da Lei Federal nº 6 321/76 que criou o Programa de Assistência ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Lei nº 8 460/92, que determinou a concessão aos servidores públicos federais, que serviu de parâmetro a Lei Distrital. Apesar disso, enganando claramente os inativos, criou uma falsa expectativa.

Ao tomar iniciativa de proposição e aprovação de projeto dessa natureza, essa Augusta Casa Legislativa invadiu a competência privativa do Governador do Distrito Federal na iniciativa das leis que dispõem de "servidores públicos do Distrito Federal, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria", na forma estabelecida no mandamento constitucional.

O benefício sobre o qual versa o Projeto de Lei, tem por finalidade oferecer ao servidor que se encontra em atividade, uma refeição com todos os nutrientes previstos no Programa, não se incorporando aos proventos de aposentadoria. Proceder diversamente, contraria os princípios estabelecidos no PAT.

Por outro lado, o Projeto ora vetado, além de viciado pela iniciativa, invadindo a competência do Governador, contém outra inconstitucionalidade, ao provocar aumento de despesas, contrariando ainda o disposto no inciso I, do artigo 72 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Isto posto, baseado no pronunciamento da Secretaria de Administração e no Parecer da Consultoria Jurídica do meu Gabinete, imponho veto total ao Projeto, pugnano pela sua manutenção por essa Augusta Casa.

Aproveito para renovar protestos de elevada consideração

Crustovam
CRISTOVAM BUARQUE
 Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
 DEPUTADO GERALDO MAGELA
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Revoga a alínea "b" do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 786, de 7 de novembro de 1994, e autoriza o Poder Executivo a estender aos inativos os benefícios da mencionada lei.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estender aos inativos os benefícios constantes da Lei nº 786, de 7 de novembro de 1994.

Art. 2º Revoga-se a alínea "b" do parágrafo único do art. 2º da lei mencionada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de abril de 1996

Geraldo Magela
 Deputado GERALDO MAGELA
 Presidente

Revoga a alínea "b" do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 786, de 7 de novembro de 1994, e autoriza o Poder Executivo a estender aos inativos os benefícios da mencionada lei.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estender aos inativos os benefícios constantes da Lei nº 786, de 7 de novembro de 1994.

Art. 2º Revoga-se a alínea "b" do parágrafo único do art. 2º da lei mencionada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de abril de 1996

Geraldo Magela
 Deputado GERALDO MAGELA
 Presidente

MENSAGEM
 Nº 059 96-GAG

Brasília, 30 de abril de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 358, de 1995, que "Dispõe sobre o uso dos lotes da Vila Nossa Senhora de Fátima, situada no Setor Norte da Região Administrativa de Planaltina, no Distrito Federal, e que se converteu na Lei nº 1054/29 de abril de 1996, publicada no DODF nº 083 de 30 de abril de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração

Crustovam
CRISTOVAM BUARQUE
 Governador do Distrito Federal

Exmo Senhor
 Deputado GERALDO MAGELA
 Presidente da Câmara Legislativa
 do Distrito Federal
NESTA

Dispõe sobre o uso dos lotes da Vila Nossa Senhora de Fátima, situada no Setor Norte da Região Administrativa de Planaltina, no Distrito Federal.

MOTIVOS DE VETO

Preliminarmente, é importante ressaltar que a grave questão habitacional do Distrito Federal receberá relevante auxílio com as propostas contidas neste Projeto de Lei. Mais ainda, fará justiça com a população residente naquela área histórica de nossa Capital.

Entretanto, quanto a constitucionalidade e ao interesse público, o **artigo 3º**, deste Projeto de Lei, ENCONTRA-SE ABSOLUTAMENTE VICIADO

O teor do artigo 3º, do Projeto de Lei nº 427/95, e contraria ao artigo 37, da Constituição Federal, pois ao permitir a concessão de unidades imobiliárias na Vila Planalto por valores extremamente inferiores aos utilizados para os assentamentos de baixa renda. Este dispositivo implicaria na não observância dos Princípios da Legalidade e da Moralidade previstos naquela norma constitucional, norteadores da atividade legislativa e vinculantes para toda atividade administrativa.

Dispor sobre valores integrantes do erário público, destino da quantia apurada na venda dos bens públicos permitida por este Projeto de Lei, por meio de liberalidade, como pretende a redação do artigo 3º, é legislar em contrariedade às normas dispostas no artigo 37, da Constituição Federal, como já mencionado, eivando de absoluta inconstitucionalidade o respectivo dispositivo vetado.

Ao lado disto, nem o legislador, menos ainda o administrador da coisa pública, têm disponibilidade sobre os interesses públicos confiados à sua guarda e realização, sob o risco de incidir em vício de desvio de poder, desvio de finalidade. Conceder os bens públicos configurados nas unidades imobiliárias da Vila Planalto, nos termos e valores propostos no artigo 3º, deste Projeto de Lei, é agir favorecendo o interesse particular, privado, acima do interesse público. Não pode o administrador, menos ainda aquele que labora no processo legislativo, relegar a segundo plano a supremacia do interesse público. O interesse da coletividade está sempre acima de qualquer pretensão individual.

Ocorresse a concessão no termos previstos no artigo 3º, e estava sendo relegado a segundo plano a supremacia do interesse público, consubstanciada nos valores apurados pela concessão permitida que integram o erário público.

Isto posto, interponho VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 427/95, em seu **artigo 3º**, pugnano por sua manutenção nessa Augusta Casa.

consideração Aproveito para renovar protestos de elevada

Walter J.
CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exmo. Deputado
GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal

Dispõe sobre a concessão de título de transferência de posse e domínio na Vila Planalto, pelo Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o uso misto - comercial, de serviços e residencial - para os lotes de esquina e contra-esquina das quadras da Vila Nossa Senhora de Fátima, situada no Setor Norte da Região Administrativa de Planaltina, no Distrito Federal.

Parágrafo único. Para os demais lotes fica estabelecido o uso residencial.

Art. 2º O Poder Executivo baixará, no prazo de cento e vinte dias, as normas regulamentares necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de abril de 1996.

GERALDO MAGELA
Deputado
Presidente

LEI Nº 1054, DE 29 DE ABRIL DE 1996.

(Autor do Projeto) Deputado Distrital Daniel Marques
Dispõe sobre o uso dos lotes da Vila Nossa Senhora de Fátima, situada no Setor Norte da Região Administrativa de Planaltina, no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica estabelecido o uso misto - comercial, de serviços e residencial - para os lotes de esquina e contra-esquina das quadras da Vila Nossa Senhora de Fátima, situada no Setor Norte da Região Administrativa de Planaltina, no Distrito Federal.

Parágrafo único - Para os demais lotes fica estabelecido o uso residencial.

Art. 2º - O Poder Executivo baixará, no prazo de cento e vinte dias, as normas regulamentares necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 1996
108ª da República e 37ª de Brasília

Walter J.
CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM 060 /96-GAG

Brasília, 30 de abril de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de comunicar à Vossa Excelência e aos demais membros dessa Augusta Casa Legislativa, que, com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 74, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decidi impor VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 427/95, que "Dispõe sobre a concessão de título de transferência de posse e domínio na Vila Planalto, pelo Governo do Distrito Federal e dá outras providências", por manifesta inconstitucionalidade e ofensa ao interesse público.

Art. 1º O Governo do Distrito Federal concederá título de posse e domínio aos titulares das unidades imobiliárias de uso institucional, misto, comercial e comercial-habitacional da Vila Planalto, RA-I.

Art. 2º Têm direito à aquisição das unidades de que trata esta Lei os moradores cadastrados pela Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. - SHIS, por meio de levantamento socioeconômico realizado em 1986 e 1987; os moradores que receberam lotes por transferência e por inclusões, formalizadas perante o Grupo Executivo para Assentamento e Preservação da Vila Planalto, entre 1989 e 1994; os filhos de pioneiros, de acordo com a Lei nº 271, de 28 de março de 1992; os moradores das sete unidades que compõem o antigo acampamento da Empresa Brasileira de Eletricidade - EBE.

Art. 3º O valor máximo de cada unidade de que trata esta Lei fica limitado a 10% (dez por cento) do valor estabelecido para a unidade imobiliária dos assentamentos de baixa renda.

Parágrafo único. O pagamento será feito:

I - à vista;

II - parceladamente, com o mínimo de 1% (um por cento) de entrada e o restante em até noventa e seis prestações mensais iguais, com juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 4º A concessão será efetivada por termo de compromisso de compra e venda, do qual constará cláusula de fixação de prazo de seis anos para a construção e cláusula de proibição da transferência do imóvel antes do cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Art. 5º Os recursos provenientes da concessão dos imóveis de que trata esta Lei serão utilizados na implantação de equipamentos urbanos e comunitários exclusivamente na Vila Planalto.

Art. 6º É facultada ao beneficiário a concessão do direito real de uso, com opção pela compra, a qualquer tempo.

Parágrafo único. Em caso de compra, os valores pagos a título de concessão de uso, devidamente corrigidos, serão abatidos do valor a ser pago pelo imóvel.

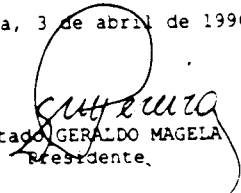
Art. 7º A regularização fundiária e o registro cartorial das unidades imobiliárias serão promovidas pelo Poder Executivo, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de abril de 1996


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente.

LEI Nº 1060 DE 30 DE ABRIL DE 1996.
Atores do Projeto Deputados Distritais Marcos Arruda e Luiz Estevo;
Direção sobre a concessão de títulos de transferência de posse e domínio na Vila Planalto, pelo Governo do Distrito Federal e de outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EL SANCIÓN A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O Governo do Distrito Federal concederá título de posse e domínio aos titulares das unidades imobiliárias de uso institucional, misto, comercial e comercial - habitacional da Vila Planalto, RA-I

Art. 2º - Tem direito à aquisição das unidades de que trata esta Lei os moradores cadastrados pela Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. - SHIS, por meio de levantamento socioeconômico realizado em 1986 e 1987 os moradores que receberam lotes por transferência e por inclusões, formalizadas perante o Grupo Executivo para Assentamento e Preservação da Vila Planalto, entre 1989 e 1994, os filhos de pioneiros, de acordo com a Lei nº 271, de 28 de março de 1992, os moradores das sete unidades que compõem o antigo acampamento da Empresa Brasileira de Eletricidade - EBE

Art. 3º - VETADO

Art. 4º - A concessão será efetivada por termo de compromisso de compra e venda, do qual constará cláusula de fixação de prazo de seis anos para construção e cláusula de proibição da transferência do imóvel antes do cumprimento de todas as obrigações contratuais

Art. 5º - Os recursos provenientes da concessão dos imóveis de que trata esta Lei serão utilizados na implantação de equipamentos urbanos e comunitários exclusivamente na Vila Planalto

Art. 6º - É facultada ao beneficiário a concessão do direito real de uso com opção pela compra, a qualquer tempo Parágrafo Único. Em caso de compra, os valores pagos a título de concessão de uso, devidamente corrigidos, serão abatidos do valor a ser pago pelo imóvel

Art. 7º - A regularização fundiária e o registro cartorial das unidades imobiliárias serão promovidas pelo Poder Executivo no prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Lei

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias de sua publicação

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 30 de abril de 1996
100ª República e 17ª de Brasília


CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM

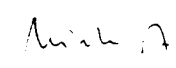
Nº 061 /96 - GAG

Brasília, 02 de maio de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelência Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 974/95, que "Ratifica e mantém os fundos especiais constantes do anexo a esta Lei", e que se converteu na Lei nº 1059 de 30 de abril de 1996, publicada no DODF nº 084 de 02 de maio de 1996

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos elevada estima e distinguida consideração.


CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exmo Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
NESTA

Ratifica e mantém os
fundos especiais
constantes do Anexo a
esta Lei.

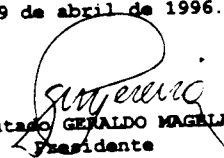
A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam ratificados e mantidos os fundos especiais relacionados no Anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de junho de 1995.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de abril de 1996.


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ANEXO A LEI Nº

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, criado pela Lei nº 6.611, de 4 de dezembro de 1978.

- . FUNDO DE APOIO À ARTE E À CULTURA - FAAC, autorizado pela Lei nº 158, de julho de 1991.
- . FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, criado pela Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992.
- . FUNDO DE FINANCIAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL - FAE, criado pela Lei nº 6.254, de 22 de outubro de 1975.
- . FUNDO DE FINANCIAMENTO DE HABITAÇÃO POPULAR - FUNDHAP, criado pela Lei nº 6.008, de 26 de dezembro de 1973.
- . FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL, criado pela Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973.
- . FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, criado pela Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970.
- . FUNDHABI - FUNDO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, criado pelo Decreto-Lei nº 768, de 18 de agosto de 1969.
- . FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEF, criado pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e ratificado pela Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989.
- . FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, criado pela Lei nº 234, de 15 de janeiro de 1992.
- . FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - FUNAM, criado pela Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989.
- . FUNDO DE PROMOÇÃO DO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER - FUNEF, criado pela Lei nº 225, de 30 de dezembro de 1991.
- . FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE ATIVIDADE TRIBUTÁRIA - FUNDAT, criado pela Lei nº 367, de 3 de dezembro de 1992.

LEI Nº 1059. DE 30 DE ABRIL DE 1996

Ratifica e mantém os fundos especiais constantes do Anexo a esta Lei.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

- Art. 1º Ficam ratificados e mantidos os fundos especiais relacionados no anexo a esta Lei
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de junho de 1995
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 30 de Abril de 1996
108ª da República e 37ª de Brasília

Crístopvam Buarque
CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO A LEI Nº 1059, de 30 de Abril de 1996

- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, criado pela Lei nº 6.011, de 4 de dezembro de 1978
- FUNDO DE APOIO À ARTE E À CULTURA - FAAC, autorizado pela Lei nº 158, de julho de 1991
- FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, criado pela Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992
- FUNDO DE FINANCIAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL - FAE, criado pela Lei nº 6.254, de 22 de outubro de 1975
- FUNDO DE FINANCIAMENTO DE HABITAÇÃO POPULAR - FUNDHAP, criado pela Lei nº 6.008, de 26 de dezembro de 1973
- FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL, criado pela Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973
- FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, criado pela Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970
- FUNDO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FUNDHABI, criado pelo Decreto - Lei nº 768, de 18 de agosto de 1969
- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEF, criado pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e ratificado pela Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989
- FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, criado pela Lei nº 234, de 15 de janeiro de 1992
- FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - FUNAM, criado pela Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989
- FUNDO DE PROMOÇÃO DO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER - FUNEF, criado pela Lei nº 225, de 30 de dezembro de 1991
- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE ATIVIDADE TRIBUTÁRIA - FUNDAT, criado pela Lei nº 367, de 3 de dezembro de 1992

MENSAGEM
Nº 062 /96 - GAG

Brasília, 03 de maio de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelência Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.526, de 1996, que "Concede aos servidores integrantes da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal dos Quadros de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal parcela pecuniária e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 1062, de 02 de maio de 1996, publicada no DODF nº 85, de 03 de maio de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração

Crístopvam Buarque
CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exmo Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
NESTA

Concede aos servidores integrantes da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal dos Quadros de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal parcela pecuniária e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica concedida aos servidores da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal dos Quadros de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal parcela pecuniária, nos valores constantes do anexo desta Lei.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no caput deste artigo retroage a 1º de março de 1996.

Art. 2º. A parcela pecuniária de que trata o artigo anterior integra a remuneração dos servidores, não servindo de base de cálculo para qualquer vantagem ou gratificação.

Art. 3º. O disposto nesta Lei aplica-se aos proventos de aposentadoria e estímulos de pensão decorrentes de falecimento de servidor integrante da carreira de que trata esta Lei.

Art. 4º. As variações remuneratórias decorrentes da aplicação desta Lei serão obrigatoriamente compensadas quando da ocorrência de revisão de remuneração dos servidores da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal.

Art. 5º. Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de abril de 1996

Jose Edmar
Deputado JOSE EDMAR
Presidente em Exercício

CARREIRA ASSISTENCIA PUBLICA A SAUDE DO DISTRITO FEDERAL
CARGA HORARIA 30 / 40 horas

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PARCELA PECUNIARIA
ASSISTENTE SUPERIOR DE SAUDE	Especial	V	50,53
		IV	50,53
		III	51,56
		II	49,52
		I	50,60
	Primeira	VI	50,50
		V	50,50
		IV	50,56
		III	50,52
		II	50,59
	Segunda	I	50,56
		VII	50,58
		VI	50,58
		V	50,56
		IV	50,50
Terceira	III	50,56	
	II	50,53	
	I	51,44	
	VII	54,44	
	VI	101,96	
ASSISTENTE INTERMEDIARIO DE SAUDE II	Especial	V	38,78
		IV	38,78
		III	37,02
		II	37,95
		I	37,86
	Primeira	VI	37,86
		V	37,86
		IV	37,96
		III	37,86
		II	38,50
	Segunda	I	46,74
		VII	37,86
		VI	37,86
		V	37,92
		IV	37,87
Terceira	III	37,90	
	II	37,90	
	I	37,66	
	VII	42,53	
	VI	36,69	
Terceira	V	43,34	
	VI	81,32	
	III	178,88	
	II	157,08	
	I	195,01	

CARREIRA ASSISTENCIA PUBLICA A SAUDE DO DISTRITO FEDERAL
CARGA HORARIA 40 horas

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
ASSISTENTE INTERMEDIARIO DE SAUDE I	UNICA	XX	25,27
		XIX	25,27
		XVIII	25,28
		XVII	25,27
		XVI	25,27
		XV	25,25
		XIV	25,27
		XIII	25,25
		XII	25,28
		XI	42,02
		X	26,53
		IX	24,02
		VIII	25,30
		VII	25,28
		VI	24,95
		V	48,20
		IV	73,46
		III	98,75
		II	124,05
		I	149,31
		XX	25,27
		XLX	25,27
		XVIII	25,28
		XVII	25,24
		XVI	25,24

ASSISTENTE BASICO DE SAUDE	UNICA	XVI	25,28
		XV	25,27
		XIV	25,29
		XIII	25,27
		XII	25,24
		XI	25,28
		X	25,28
		IX	25,27
		VIII	25,03
		VII	25,28
		VI	25,32
		V	27,81
		IV	48,42
		III	73,65
		II	98,95
I	124,23		

CARREIRA ASSISTENCIA PUBLICA A SAUDE DO DISTRITO FEDERAL
CARGA HORARIA 24 / 40 horas

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PARCELA PECUNIARIA
ASSISTENTE SUPERIOR DE SAUDE	Especial	V	63,16
		IV	63,16
		III	63,22
		II	63,15
		I	63,20
	Primeira	VI	63,06
		V	63,06
		IV	63,26
		III	63,15
		II	63,20
	Segunda	I	63,21
		VII	63,19
		VI	63,19
		V	63,22
		IV	63,10
Terceira	III	63,21	
	II	63,16	
	I	63,22	
	VII	63,99	
	VI	127,15	
Terceira	V	190,37	
	VI	253,56	
	III	316,72	
	II	379,87	
	I	443,19	

CARREIRA ASSISTENCIA PUBLICA A SAUDE DO DISTRITO FEDERAL
CARGA HORARIA 30 horas

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
ASSISTENTE INTERMEDIARIO DE SAUDE I	UNICA	XX	18,96
		XIX	18,96
		XVIII	18,96
		XVII	18,96
		XVI	18,96
		XV	18,94
		XIV	18,96
		XIII	18,94
		XII	18,96
		XI	18,93
		X	18,96
		IX	18,96
		VIII	18,98
		VII	18,95
		VI	18,97
		V	36,26
		IV	55,22
		III	74,20
		II	93,16
		I	112,12
		XX	18,96
		XIX	18,96
		XVIII	18,94
		XVII	18,94
		XVI	18,96
		XV	18,96
		XIV	18,97
		XIII	18,96
		XII	18,96
		XI	18,96

ASSISTENTE BASICO DE SAUDE	UNICA	XII	18,93
		XI	18,97
		X	18,96
		IX	18,96
		VIII	18,90
		VII	18,96
		VI	19,00
		V	20,96
		IV	36,41
		III	55,35
		I	74,31
			93,27

Parágrafo unico - A aplicação do disposto no *caput* deste artigo retroage a 1º de março de 1996
 Art 2º - A parcela pecuniária de que trata o artigo anterior integra a remuneração dos servidores, não servindo de base de cálculo para qualquer vantagem ou gratificação
 Art 3º - O disposto nesta Lei aplica-se aos proventos de aposentadoria e estipêndios de pensão decorrentes de falecimento de servidor integrante da carreira de que trata esta Lei
 Art 4º - As variações remuneratórias decorrentes da aplicação desta Lei serão obrigatoriamente compensadas quando da ocorrência de revisão de remuneração dos servidores da Carreira Assistência Pública a Saúde do Distrito Federal
 Art 5º - Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei correrão a conta das respectivas dotações orçamentárias
 Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
 Art 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 02 de Maio de 1996
 108º da República e 37º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE
 CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO
 (Art. 1º da Lei nº de de de 1996)
 CARREIRA ASSISTENCIA PUBLICA A SAUDE DO DISTRITO FEDERAL
 CARGA HORARIA 24 / 30 horas

CARGO	CLASSE	PADRAO	PARCELA PECUNIARIA
ASSISTENTE SUPERIOR DE SAUDE	Especial	V	37,90
		IV	37,90
		III	37,92
		II	37,90
		I	37,92
	Primeira	VI	37,86
		V	37,86
		IV	37,92
		III	37,90
		II	37,93
	Segunda	I	37,92
		VII	37,92
		VI	37,92
		V	37,93
		IV	37,86
Terceira	III	37,93	
	II	37,89	
	I	37,94	
	VII	38,88	
	VI	76,77	
Terceira	V	114,69	
	VI	152,63	
	III	190,52	
	II	228,41	
	I	266,34	
ASSISTENTE INTERMEDIARIO DE SAUDE II	Especial	V	28,43
		IV	28,43
		III	28,42
		II	28,47
		I	28,42
	Primeira	VI	28,41
		V	28,41
		IV	28,49
		III	28,41
		II	28,41
	Segunda	I	28,44
		VII	28,41
		VI	28,41
		V	28,45
		IV	19,41
Terceira	III	34,26	
	II	31,59	
	I	28,45	
	VII	32,08	
	VI	28,43	
Terceira	V	32,68	
	VI	61,15	
	III	80,56	
	II	117,97	
	I	146,42	

ANEXO
 (Art. 1º da Lei nº 1062 de 02 de Maio de 1996)
 CARREIRA ASSISTENCIA PUBLICA A SAUDE DO DISTRITO FEDERAL
 CARGA HORARIA 24 / 30 horas

CARGO	CLASSE	PADRAO	PARCELA PECUNIARIA
ASSISTENTE SUPERIOR DE SAUDE	Especial	V	37,90
		IV	37,90
		III	37,92
		II	37,90
		I	37,92
	Primeira	VI	37,86
		V	37,86
		IV	37,92
		III	37,90
		II	37,93
	Segunda	I	37,92
		VII	37,92
		VI	37,92
		V	37,93
		IV	37,86
Terceira	III	37,93	
	II	37,89	
	I	37,94	
	VII	38,88	
	VI	76,77	
Terceira	V	114,69	
	VI	152,63	
	III	190,52	
	II	228,41	
	I	266,34	
ASSISTENTE INTERMEDIARIO DE SAUDE II	Especial	V	28,43
		IV	28,43
		III	28,42
		II	28,47
		I	28,42
	Primeira	VI	28,41
		V	28,41
		IV	28,49
		III	28,41
		II	28,41
	Segunda	I	28,44
		VII	28,41
		VI	28,41
		V	28,45
		IV	19,41
Terceira	III	34,26	
	II	31,59	
	I	28,45	
	VII	32,08	
	VI	28,43	
Terceira	V	32,68	
	VI	61,15	
	III	80,56	
	II	117,97	
	I	146,42	

LEI Nº 1062, DE 02 DE Maio DE 1996.

Concede aos servidores integrantes da Carreira Assistência Pública a Saúde do Distrito Federal dos Quadros de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal parcela pecuniária e da outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica concedida aos servidores da Carreira Assistência Pública a Saúde do Distrito Federal dos Quadros de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal parcela pecuniária, nos valores constantes do anexo desta Lei.

CARREIRA ASSISTENCIA PUBLICA A SAUDE DO DISTRITO FEDERAL
CARGA HORARIA 10 horas

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO DE SAÚDE I	UNICA	XX	18,96
		XIX	18,96
		XVIII	18,96
		XVII	18,96
		XVI	18,96
		XV	18,94
		XIV	18,96
		XIII	18,94
		XII	18,96
		XI	18,93
		X	18,96
		IX	18,96
		VIII	18,98
		VII	18,95
		VI	18,97
		V	36,26
		IV	74,20
III	93,16		
II	112,12		
I			
ASSISTENTE BÁSICO DE SAÚDE	UNICA	XX	18,96
		XIX	18,96
		XVIII	18,96
		XVII	18,94
		XVI	18,96
		XV	18,96
		XIV	18,97
		XIII	18,96
		XII	18,93
		XI	18,97
		X	18,96
		IX	18,96
		VIII	18,90
		VII	18,96
		VI	19,00
		V	20,96
		IV	36,41
III	55,35		
II	74,31		
I	93,27		

ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO DE SAÚDE II	Segunda	II	38,50
		I	46,74
		VII	37,86
		VI	37,86
		V	37,92
	IV	37,87	
	III	37,90	
	II	37,90	
	I	37,66	
	Terceira	VII	42,53
VI		36,69	
V		43,34	
VI		81,32	
III		178,88	
II	157,08		
I	195,01		

CARREIRA ASSISTENCIA PUBLICA A SAUDE DO DISTRITO FEDERAL
CARGA HORARIA 40 horas

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO DE SAÚDE I	UNICA	XX	25,27
		XIX	25,27
		XVIII	25,28
		XVII	25,27
		XVI	25,27
		XV	25,25
		XIV	25,27
		XIII	25,25
		XII	25,28
		XI	42,02
		X	26,53
		IX	24,02
		VIII	25,30
		VII	25,28
		VI	24,95
		V	48,20
		IV	73,46
III	98,75		
II	124,05		
I	149,31		
ASSISTENTE BÁSICO DE SAÚDE	UNICA	XX	25,27
		XIX	25,27
		XVIII	25,28
		XVII	25,24
		XVI	25,28
		XV	25,27
		XIV	25,29
		XIII	25,27
		XII	25,24
		XI	25,28
		X	25,28
		IX	25,27
		VIII	25,03
		VII	25,28
		VI	25,32
		V	27,81
		IV	48,42
III	73,65		
II	98,95		
I	124,23		

CARREIRA ASSISTENCIA PUBLICA A SAUDE DO DISTRITO FEDERAL
CARGA HORARIA 30 / 40 horas

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PARCELA PECUNIARIA
ASSISTENTE SUPERIOR DE SAÚDE	Especial	V	50,53
		IV	50,53
		III	51,56
		II	49,52
		I	50,60
	Primeira	VI	50,50
		V	50,50
		IV	50,56
		III	50,52
		II	50,59
	Segunda	I	50,56
		VII	50,58
		VI	50,58
		V	50,56
		IV	50,50
		III	50,56
		II	50,53
Terceira	I	51,44	
	VI	54,44	
	V	101,96	
	VI	152,52	
	VI	203,11	
	III	253,63	
	II	304,13	
ASSISTENTE SUPERIOR DE SAÚDE	Especial	I	354,71
		V	38,78
		IV	38,78
		III	37,02
		II	37,95
	Primeira	I	37,86
		VI	37,86
		V	37,86
		IV	37,96
		III	37,86

CARREIRA ASSISTENCIA PUBLICA A SAUDE DO DISTRITO FEDERAL
CARGA HORARIA 24 / 40 horas

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PARCELA PECUNIARIA
ASSISTENTE SUPERIOR DE SAÚDE	Especial	V	63,16
		IV	63,16
		III	63,22
		II	63,15
		I	63,20
	Primeira	I	63,06
		VI	63,06
		V	63,06
		IV	63,26
		III	63,15
		II	63,20
		I	63,21
		VII	63,19
VI	63,19		

	Segunda	V	63,22
		IV	63,10
		III	63,21
		II	63,16
		I	63,22
		VII	63,99
		VI	127,15
		V	190,37
		VI	243,56
	Terceira	III	316,72
		II	379,87
		I	443,19

ANEXO I
(Art. 1º da Lei nº . de de de 1996)
CARREIRA ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
FHDF

CARGO	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE
ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO DE SAÚDE I	UNICA	XX	2.299
		XIX	
		XVIII	
		XVII	
		XVI	
		XV	
		XIV	
		XIII	
		XII	
		XI	
		X	
		IX	
		VIII	
VII			
VI			
V			
IV			
III			
II			
I			

MENSAGEM
Nº 063 /96 - GAG

Brasília, 03 de maio de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelência Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.525, de 1996, que "Altera o quantitativo de cargos efetivos da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal", e que se converteu na Lei nº 1061 de 02 de maio de 1996, publicada no DODF nº 85, de 03 de maio de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração

Cristovam Buarque

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
NESTA

Altera o quantitativo de cargos efetivos da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica alterado, na forma dos Anexos I e II desta Lei, o quantitativo de cargos efetivos da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, criada pela Lei nº 740, de 28 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 926, de 27 de setembro de 1995.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de abril de 1996

Deputado JOSÉ EDMAR
Presidente em Exercício

ANEXO I
(Art. 1º da Lei nº . de de de 1996)
CARREIRA ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
FHDF

CARGO	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE	
ASSISTENTE SUPERIOR DE SAÚDE	ESPECIAL	V	5.344	
		IV		
		III		
		II		
	1º	VI		
		V		
		IV		
		III		
	2º	VII		
		VI		
		V		
		IV		
3º	VII			
	VI			
	V			
	IV			
		III		
		II		
		I		

CARGO	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE	
ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO DE SAÚDE II	ESPECIAL	V	10.707	
		IV		
		III		
		II		
	1º	VI		
		V		
		IV		
		III		
	2º	VII		
		VI		
		V		
		IV		
3º	VII			
	VI			
	V			
	IV			
		III		
		II		
		I		

ANEXO II
(Art. 1º da Lei nº 1061, de 02 de Maio de 1996)
CARREIRA ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
FHDF

Cargo/ Denominação	CLASSE	PADRÃO	QUANTITATIVO	
			Anterior	Atual
Assistente Sup. de Saúde	Especial 1ª 2ª 3ª	Ia V	5.544	5.544
		Ia VI		
		Ia VII		
Assistente Saúde II	Especial 1ª 2ª 3ª	Ia V	10.311	10.707
		Ia VI		
		Ia VII		
Assistente Saúde I	Int.	Única	2.778	2.259
Assistente de Saúde	Básico	Única	1.757	1.757
TOTAL			20.390	20.267

ANEXO I
(Art. 1º da Lei nº 1061, de 02 de Maio de 1996)
CARREIRA ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
FHDF

CARGO	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE
ASSISTENTE SUPERIOR DE SAÚDE	ESPECIAL	IV III II	5.544
		Iª	
		IIª	
ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO DE SAÚDE II	ESPECIAL	V IV III II	10.707
		Iª	
		IIª	

LEI Nº 1061, DE 02 DE Maio DE 1996.

Altera o quantitativo de cargos efetivos da Carreira Assistência Pública a Saúde do Distrito Federal do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica alterado, na forma dos Anexos I e II desta Lei, o quantitativo de cargos efetivos da Carreira Assistência Pública a Saúde do Distrito Federal do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, criada pela Lei nº 740, de 28 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 926, de 27 de setembro de 1995

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 02 de Maio de 1996
108ª da República e 37ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE
CRISTOVAM BUARQUE

CARGO	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE
ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO DE SAÚDE II	ESPECIAL	IV III II	10.707
		Iª	
		IIª	
ASSISTENTE SUPERIOR DE SAÚDE	ESPECIAL	V IV III II	5.544
		Iª	
		IIª	

ANEXO II
(Art. 1º da Lei nº 1061, de 02 de Maio de 1996)
CARREIRA ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
FHDF

Cargo/ Denominação	CLASSE	PADRÃO	QUANTITATIVO	
			Anterior	Atual
Assistente Sup. de Saúde	Especial 1ª 2ª 3ª	Ia V	5.544	5.544
		Ia VI		
		Ia VII		
Assistente Saúde II	Especial 1ª 2ª 3ª	Ia V	10.311	10.707
		Ia VI		
		Ia VII		
Assistente Saúde I	Int.	Única	2.778	2.259
Assistente de Saúde	Básico	Única	1.757	1.757
TOTAL			20.390	20.267

ANEXO I
(Art. 1º da Lei nº 1061, de 02 de Maio de 1996)
CARREIRA ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
FHDF

CARGO	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE
ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO DE SAÚDE I	UNICA	XX	2.259
		XIX	
		XVIII	
		XVII	
		XVI	
		XV	
		XIV	
		XIII	
		XII	
		XI	
		X	
		IX	
		VIII	
		VII	
VI			

CARGO	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE
ASSISTENTE BÁSICO DE SAÚDE	UNICA	V	1.757
		IV	
		III	
		II	
		I	
		XX	
		XIX	
		XVIII	
		XVII	
		XVI	
		XV	
		XIV	
		XIII	
		XII	
XI			

PROJETO DE LEI Nº 1567 DE 1996

Autor: Deputado DANIEL MARQUES-PMDB

Fixa o Curral Comunitário localizado na área pública junto ao PAPE, no Setor Residencial Leste, em Planaltina-DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Considere-se fixado o Curral Comunitário localizado na área pública junto ao PAPE, no Setor Residencial Leste, em Planaltina-DF.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Local autorizado a proceder a desafetação da área ocupada, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Há anos que os carroceiros de Planaltina utilizam as suas carroças para o transporte de material de construção, bujão de gás, entulho de obra, lixo, para pequenas mudanças, dentre outras atividades.

Até 1993 não possuíam um local adequado para obrigar os animais durante à noite, por esta razão, os animais ficavam soltos nas vias e logradouros públicos causando sérios transtornos à população e, particularmente, aos condutores de veículos motorizados.

Desta forma, através da Associação dos Carroceiros e da Administração Regional de Planaltina foi criado o Curral Comunitário para resolver o problema dos animais, evitando-se, assim, o desconforto de tê-los transitando pelas ruas da Cidade.

Assim sendo, solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado **DANIEL MARQUES**

PROJETO DE LEI Nº 1568, de 1995
(Do Deputado Xavier)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a construir o Hospital Regional de Santa Maria e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a construir o Hospital Regional de Santa Maria, em área a ser definida pelo Poder Executivo, nos termos do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT.

Art. 2º A Secretaria de Saúde do Distrito Federal é o instrumento de gestão do Poder Executivo para o planejamento e implantação do Hospital de que trata esta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar ou desafetar as áreas necessárias à construção do Hospital Regional de Santa Maria, assim como contratar os profissionais necessários à sua operacionalidade.

Art. 4º No exercício financeiro seguinte à publicação desta Lei, o Poder Executivo alocará na Lei Orçamentária Anual os recursos necessários ao início das obras do Hospital Regional de Santa Maria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Na revista publicada pelo Governo do Distrito Federal denominada "Retrato de Brasília - 1995 - O ponto de partida", no item saúde, é aberta a matéria com o título "A saúde pede socorro". Ali é mostrado um quadro preocupante do ponto de vista de saúde pública, com superlotação da rede hospitalar.

Esta proposta visa minorar este quadro, fazendo com que os recursos públicos disponíveis, sejam alocados prioritariamente em setores essenciais para a população, especialmente na área de saúde que consideramos como uma das mais críticas do Distrito Federal.

A construção de um hospital na Região Administrativa de Santa Maria é mais do que justificável, uma vez que a cidade já conta com uma população de mais de 120 000 habitantes, sendo imprescindível a oferta desse tipo de serviço público no local.

Dessa forma, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, / /


Deputado **XAVIER**

PROJETO DE LEI Nº 1569, de 1996
(Do Deputado Xavier)

Dispõe sobre a criação da "Feira do Povo" na Região Administrativa da Ceilândia e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada a "Feira do Povo", para comercialização e troca de produtos em geral, a ser localizada na QNM 12 - Via 12/14 - Lote 05, da Região Administrativa da Ceilândia.

Art. 2º A Administração Regional da Ceilândia será o instrumento de gestão do Poder Executivo para viabilizar o planejamento e a implantação da feira de que trata esta Lei, competindo-lhe ainda, definir a estrutura operacional, administrativa e condições de funcionamento.

Art. 3º A Administração Regional da Ceilândia poderá firmar convênio com a Associação dos comerciantes do local, para obtenção de suporte à operacionalidade da feira de que trata esta Lei.

Art. 4º Terão preferência com permissionários ou concessionários, os comerciantes que já operam no local e que é denominado "Feira do Rolo".

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

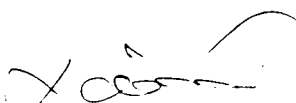
JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa atender reivindicação dos comerciantes estabelecidos no endereço epigrafado, os quais desejam ver legalizada a atual "feira do rolo", de modo a se conseguir maior segurança e estabilidade no desenvolvimento de suas atividades que já são exercidas no local há vários anos.

A feira do rolo, conhecida em todo o Distrito Federal, é um local de tradição cultural de Brasília e que possibilita o sustento de milhares de famílias que para ali se dirigem nos finais de semana para realizar suas transações comerciais. O único problema existente, é que ela não é legalizada, razão portanto deste Projeto de Lei.

Diante do exposto, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, 1 / 1



Deputado Xavier

PROJETO DE LEI Nº 1570, de 1996

Determina isenção da taxa de ocupação para os feirantes portadores de deficiência física ou mental e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Ficam isentos da taxa de ocupação nas feiras permanentes os ocupantes de áreas, boxes, barracas ou lojas, ditos feirantes, que sejam portadores de deficiência física ou mental.

Art. 2º - A isenção prevista no artigo anterior também se aplica aos feirantes que possuam dependentes em linha direta portadores de deficiência física ou mental.

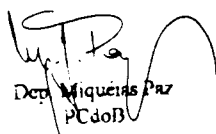
Art. 3º - Os termos de ocupação firmados para utilização das áreas, boxes, barracas ou lojas deverão identificar os beneficiários desta lei.

Art. 4º - A condição de portador de deficiência física ou mental será comprovada mediante declaração de médico da rede pública de saúde.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1996



Dep. Miquelias Paz
PCdoB

Justificativa:

Os portadores de deficiência física e mental sofrem em nossa sociedade as limitações impostas pelos padrões rígidos de exigência e aceitação em que a mesma ainda se baseia.

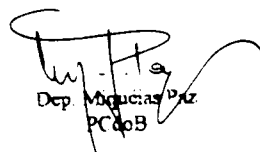
A própria busca de subsistência torna-se árdua, e a saída geralmente é a inserção no mercado informal.

A Lei nº 975/95, que fixa diretrizes para a atenção à saúde mental no DF, deu o primeiro passo ao evidenciar a importância de ressocialização dos deficientes, mediante cooperativas de trabalho e recursos comunitários, dentre outros. Contudo, a mudança de mentalidade deve partir do próprio Estado.

Sendo muitas vezes o artesanato ou venda de produtos agrícolas ou caseiros a única alternativa de ocupação remunerada do deficiente físico ou mental, e imperativa sua integração na sociedade, deve-lhes ser facilitado o exercício de suas atividades, e possibilitada sua capacidade de auto provimento.

Dessa forma, não podem os mesmos ver-se obrigados a pagar taxas para o Estado, e nem mesmo seus parentes próximos quando são os responsáveis diretos por sua manutenção e dispõem apenas dessa atividade como meio de vida.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1996



Dep. Miquelias Paz
PCdoB

PROJETO DE LEI Nº 1571, de 1996

Cria a Casa de Música no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica criada a Casa de Música, vinculada à Secretaria de Cultura e Desportos do Distrito Federal.

Art. 2º - A Casa de Música terá por finalidade a formação e promoção dos músicos do Distrito Federal, mediante:

- a) reserva de espaços adequados para ensaios das bandas de rock e outras;
- b) programação de eventos nos espaços culturais do Distrito Federal, priorizando os músicos e bandas musicais locais;
- c) programação de atividades de aprimoramento;
- d) realização de intercâmbios com os órgãos culturais dos demais Estados brasileiros, para viabilização de turnês dos músicos sediados no Distrito Federal.

Art. 3º - A Casa de Música terá sua denominação definida por acordo ou concurso realizado entre os músicos do Distrito Federal.

Art. 4º - A criação da Casa de Música se dará com aproveitamento de espaços físicos e recursos técnicos e humanos pertencentes ao Governo do Distrito Federal ou obtidos através de assinatura de convênios ou realização de parcerias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA:

A Casa de Música na forma proposta constitui-se numa reivindicação dos profissionais da área, que carecem de organização governamental para atendimento precípua de suas necessidades específicas. Incluem-se dentre estas a obtenção de espaços para ensaio das bandas, sem que o som interfira no respeito às atividades e horários de silêncio do restante da comunidade. Por outro lado, a constituição de equipe, no âmbito do setor cultural, encarregada exclusivamente de projetos e atividades atinentes à promoção e profissionalização dos músicos do Distrito Federal contribuirá de forma relevante para a produção cultural da cidade, em todos os demais aspectos, bem como na divulgação de sua imagem turística, certamente auxiliando de modo indireto no aferimento de recursos para os cofres públicos.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1996

Deputado Miquelias Paz
PC do B

PROJETO DE LEI Nº 1572, de 1996

(De autoria do Deputado Miquéias Paz)

"Estabelece critérios para concessão de títulos de propriedades aos ocupantes dos lotes ou parcelas de terras públicas do Distrito Federal e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal

Decreta:

Art. 1º - Será concedido o título de propriedade aos ocupantes dos lotes ou parcela de terras públicas do Distrito Federal que comprovarem o recolhimento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU.

Parágrafo 1º - A concessão de título de propriedade se dará sem prejuízo da alienação dos lotes, na forma dos artigos 9º, 10, 11 e 12 da Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995.

Parágrafo 2º - O título referido no caput deste artigo deverá ser concedido ao legítimo proprietário no prazo máximo de 90 dias.

Art. 2º - Os artigos 5º, 6º e 8º da Lei nº 954/95 não se aplicará para os promitentes compradores de lotes que já houverem efetuado recolhimento do IPTU na data de publicação da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 12 de março de 1996

Deputado Miquéias Paz
PC do B

JUSTIFICATIVA

O Governo do Distrito Federal vem pretendendo incrementar a capacidade de auferir receita mediante cobrança do IPTU dos parcelamentos em vias de regularização. Ora, consideremos que a legislação vigente limita a obrigatoriedade do recolhimento daquele imposto direto, aqueles proprietários de imóvel reconhecidamente ocupado de forma legítima e devidamente registrado uma vez que, como seu próprio nome indica, grava a situação de propriedade que esteja perfeitamente comprovada. O próprio ato de cobrança já implica numa declaração implícita de outorga pelo Poder Público do título de posse ou propriedade.

Nada mais justo que o pagamento do mesmo garanta a imediata obtenção da documentação pertinente.

Sala das Sessões, 12 de março de 1996

Deputado Miquéias Paz
PC do B

PROJETO DE LEI Nº 1573, de 1996

" Dispõe sobre a cobrança de impostos ou taxas relativos à propriedade territorial urbana, de lotes residenciais do Programa de Assentamento de Populações de Baixa Renda, e dá outras providências "

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art.1º - A cobrança de impostos ou taxas relativos à propriedade territorial urbana dos lotes residenciais do Programa de Assentamento de Populações de Baixa Renda, fica vinculada ao recebimento do Termo de Concessão de Uso do respectivo lote, conforme previsto na Lei nº 770, de 28 de setembro de 1994, modificada pela Lei nº 808 de 14 de dezembro de 1994, regulamentada pela Resolução nº 137, de 25 de outubro de 1994, referendada pela Resolução nº 080, de 14 de novembro de 1994, respectivamente da Diretoria e Conselho de Administração da Sociedade de Habitações de Interesse Social.

Art.2º - Na instituição do imposto relativo à propriedade territorial urbana de que trata esta Lei, fica o Governo do Distrito Federal, obrigado a aplicar redutores correspondente a capacidade econômica do contribuinte residente em zonas economicamente carentes.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Considerando como objetivos o elevado número de invasões existentes no Distrito Federal, a necessidade da promoção da justiça social, mediante a garantia de acesso a lotes semi-urbanizados as famílias carentes; os princípios de transparência, lisura e probidade que deve orientar esta política; e, finalmente, o interesse público de que se reveste, o Governo do Distrito Federal, em 09 de março de 1989, criou e fixou critérios para a ocupação dos lotes do chamado Programa de Assentamento das Populações de Baixa Renda.

Em princípio, além de elencar uma série de requisitos de ordem pessoal do pretendente para a obtenção do lote, definiu que seria utilizado, como instrumento administrativo, a Concessão de Uso, sujeito a pagamento de taxa pela ocupação.

Entendendo as dificuldades de ordem econômico/financeira por que passam esses moradores, sem condições de arcarem com o ônus decorrente desta ocupação, o Governo do Distrito Federal encaminhou solicitação, convertida em autorização legislativa- Lei 770, de 28/09/94 - posteriormente modificada em parte - Lei 808, de 14/12/94 - à Câmara Legislativa para proceder a doar, aos ocupantes, os lotes residenciais integrantes do Programa de Assentamento de Populações de Baixa Renda, observando prazos e outras exigências fixadas na Lei Orgânica.

Na referida autorização legislativa ficou determinado, ainda, que até que se efetivasse essa doação - através de Escritura Pública - a ocupação dos imóveis dar-se-á sem ônus para os ocupantes, aos quais serão outorgados termos de ocupação, em razão da impossibilidade de serem tributados por não serem detentores da propriedade territorial.

A norma legal dispôs em seu art 8º que a Sociedade de Habitações de Interesse Social-SHIS, hoje Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal-IDHAB, expediria as instruções necessárias ao seu cumprimento

Pela Resolução de nº 080/94, de 24 de novembro de 1994, o Conselho de Administração da SHIS homologou, por unanimidade, a Resolução 134, da Diretoria da Sociedade, tomada na 1 78ª Sessão, realizada em 25/10/94 que aprova a proposta de Regulamentação da Lei 770/94, de 28/09/94 e, minuta do Termo de Concessão de Uso a ser firmado com os ocupantes de lotes residenciais do programa de Assentamento de Populações de Baixa Renda, ficando assegurado o direito a Escritura de Doação, inclusive a herdeiros e ou sucessores, do lote respectivo

Assim Senhores Deputados.

Preocupados com as manchetes estampadas em jornais de nossa cidade como: " ASSENTAMENTOS PAGARÃO TAXA DE OCUPAÇÃO EM 04 PARCELAS ", " TAXA DE ASSENTAMENTO SERVIRÁ COMO POUPANÇA " e " ASSENTAMENTO PAGARÁ TAXA ", confirmadas, mesmo contraditoriamente pelo Presidente do IDHAB, que afirma na imprensa (CB 28.04.96, pág 1-Cidade) que:

" desta forma, até novembro, todos estarão com seus lotes de fato adquiridos "

quando anteriormente reportando ao Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares do Governo, nesta Casa, sobre proposta de outro parlamentar, afirmou:

"...desnecessário o Projeto de Lei apresentado, vez que a matéria já se encontra regulamentada na forma do art.8º da Lei nº 770, de 28.09.94, através da Resolução nº 080/94, de 24 de novembro de 1994, publicada no "DODF" de 12.12.94, do Egrégio Conselho de Administração da extinta Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda-SHIS, cuja cópia anexamos".

Ante o exposto e tendo em vista a vontade expressa demonstrada pela autoridade administrativa de praticar ato desprovido do manto da legalidade, pelo contrário, investindo-se como autoridade legislativa, que não tem, para legislar contrariamente sobre o que existe, rogamos aos demais membros desta Casa o apoio à proposta.

Sala das Sessões em

Deputado  EDIMAR PIRENEUS
PMDB

Deputado LUIZ ESTEVÃO
PMDB

Projeto de Lei nº 1574, de 1996

"Cria o Serviço de Limpeza Rural do Distrito Federal."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Limpeza Rural do Distrito Federal, vinculado às Administrações Regionais com as seguintes finalidades:

- I - planejar e implementar, com a SEMATEC, EMATER e Secretaria de Educação, programa de orientação aos moradores da área rural com o objetivo de promover a seleção e reciclagem do lixo;
- II - planejar e implementar a coleta de lixo na área rural das respectivas regiões administrativas;
- III - estimular a participação das associações rurais no processo de implantação e manutenção do serviço.

Art. 2º - Para fazer face aos dispêndios financeiros deste Serviço, serão definidas dotações específicas na Lei Orçamentária do Distrito Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O volume de lixo produzido na área rural do Distrito Federal, alcança proporções significativas, e geralmente o lixo proveniente dessas localidades, formam monturos que se acumulam ao longo das estradas vicinais.

Por falta de um programa com a finalidade de orientar à população de como promover a seleção e reciclagem do lixo, é comum encontrarmos nesses lugares, moradores que desconhecem até mesmo a utilização do lixo orgânico como adubo para a terra.

Com o intuito de corrigir essa falta de informação da população do meio rural em relação ao reaproveitamento do lixo, e estimular a melhoria das condições de higiene e de saúde dos moradores das nossas áreas rurais, é que apresento este Projeto de Lei, para o qual solicito dos nobres deputados o apoio na sua aprovação.

Sala das Sessões em,

Deputado  Edimar Pireneus

PROJETO DE LEI Nº 1575 DE 1996
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

Estabelece normas para a denominação de ruas, avenidas, edificações e de outros bens públicos e, dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para a denominação de ruas, avenidas, edificações e outros bens públicos do Distrito Federal, mediante lei específica.

Art. 2º A denominação de ruas e avenidas constantes do Art. 1º desta lei, será precedida de processo de escolha, com a participação da população residente no local objeto da designação.

Parágrafo único O Projeto de Lei que propor nome de ruas e avenidas, deverá ser acompanhado de abaixo assinado de moradores que representem, no mínimo, cinquenta e um por cento das residências existentes no local.

Art. 3º Fica vedado o emprego de nomes de pessoas vivas, de nomes pejorativos e de nomes em língua estrangeira para a designação de ruas, avenidas, edificações e de outros bens públicos.

Art. 4º Esta Lei resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A tramitação do presente Projeto de Lei objetiva facilitar o cumprimento do disposto na alínea "e", do Inciso III, do Art. 103, do Regimento Interno desta Casa, para tornar dinâmica a interação que deve existir entre o Poder Legislativo e os Cidadãos.

As Regiões Administrativas do Distrito Federal foram divididas em quadras, conjuntos e lotes como forma de identificar e individualizar unidades residenciais, comerciais, industriais, etc. Essa, aliás, é uma característica de cidades planejadas, onde as ruas e avenidas são traçadas e abertas para, então, receber moradias e estabelecimentos.

Entretanto, com o passar do tempo, o que se observa é que a população local passa a usar nomes de símbolos ou de casas comerciais para identificar ruas e avenidas, desprezando siglas e números constantes do plano urbanístico. Assim, é comum que em lugar de endereços formais, a comunidade refira-se a "rua da Cinfel", "praça do BRB", "rua do bicicletano", "Avenida Sandu", Avenida Comercial, etc. por julga-los mais fáceis de identificar.

Esse fato, sem dúvida, representa um desejo da população em dar nomes as ruas e as avenidas de suas cidades, a exemplo do que ocorre nas demais metrópoles brasileiras.

A presente proposição pretende facultar que a população de determinada rua ou avenida possa escolher, em processo democrático e representativo, o nome que deseja dar ao local onde reside, que seria oficializado por lei específica. Cria-se, ao mesmo tempo, mais um canal de interação entre a Câmara Legislativa e a comunidade que, juntos, ficam incumbidos da viabilização deste projeto.

Por essas razões, pedimos o honroso apoio dos nobres colegas Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 1996.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

MOÇÃO Nº 156/96

(Da Senhora Deputada Maria José - Maninha)

Reivindica ao Poder Executivo Local que proíba no Distrito Federal a venda de gasolina com mistura de MTBE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no Art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, venho propor a esta Casa que seja solicitado ao Governador do Distrito Federal que determine a proibição, em todo o território do Distrito Federal, da venda de gasolina com mistura de MTBE (metil-tercil-butil-éter) e aplicação de penalidades aos estabelecimentos que venham a comercializar o produto, por ser esta uma substância poluente e, portanto, prejudicial ao meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

Para compensar a escassez de álcool anidro, a Petrobras começou no dia 23 de abril de 1996, a distribuir gasolina misturada com MTBE, um novo aditivo comprovadamente poluidor e, portanto, prejudicial à saúde humana.

Por ser cancerígeno e provocar danos ao meio ambiente, o MTBE já foi proibido em São Paulo e Curitiba. No Distrito Federal, que detém uma das maiores frotas de veículos automotores do País, a utilização dessa mistura certamente põe em risco a saúde de toda a população brasileira, especialmente nesta época, início de inverno, quando são comuns os fenômenos de inversão térmica, que dificulta ainda mais a dispersão dos poluentes contidos no MTBE.

Em defesa da comunidade, a presente moção objetiva propor não apenas a proibição da venda da gasolina misturada com MTBE, mas também que o Executivo local aplique penalidades aos postos de venda de combustível que vierem a vender a gasolina com o novo aditivo.

Pela importância e relevância da questão contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões, de 1996.

Deputada Maria José - Maninha

Brasília-DF, de de 1996

Of. nº _____/96 - Pres. CLDF

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem, por iniciativa da Deputada Maria José - Maninha, reivindicar ao Poder Executivo que proíba a venda de gasolina com mistura de MTBE (metil-tercil-butil-éter) no território do Distrito Federal e aplique penalidades aos que vierem a comercializar tal produto.

Para compensar a escassez de álcool anidro, a Petrobras começou no dia 23 de abril de 1996, a distribuir gasolina misturada com MTBE, um novo aditivo comprovadamente poluidor e, portanto, prejudicial à saúde humana.

Por ser cancerígeno e provocar danos ao meio ambiente, o MTBE já foi proibido em São Paulo e Curitiba. No Distrito Federal, que detém uma das maiores frotas de veículos automotores do País, a utilização dessa mistura certamente põe em risco a saúde de toda a população brasileira, especialmente nesta época, início de inverno, quando são comuns os fenômenos de inversão térmica, que dificulta ainda mais a dispersão dos poluentes contidos no MTBE.

Conhecedores da preocupação desse Governo Democrático e Popular com a qualidade de vida da população brasileira, contamos com o apoio V. Exa. para implementação de tão relevante pleito.

Atenciosamente,

Geraldo Magela
Presidente da CLDF

Ao Excelentíssimo Senhor
CRISTOVAM BUARQUE
DD Governador do Distrito Federal
N E S T A

MOÇÃO Nº 156, DE 1996

Autor: Deputado DANIEL MARQUES - PMDB

Reivindica providências do Poder Executivo Local, no sentido de PROMOVER A RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS 02(DOIS) ABRIGOS DE PASSAGEIROS, localizados na Avenida Independência, em frente ao Jardim Roriz, em Planaltina-DF.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reivindico providências desta Casa junto ao Poder Executivo Local, no sentido de promover a recuperação e ampliação dos 02(dois) abrigos de passageiros localizados na Avenida Independência, em frente ao Jardim Roriz, em Planaltina-DF.

JUSTIFICAÇÃO

Os frequentes e fortes ventos durante o período chuvoso destruíram as coberturas das duas(02) paradas de ônibus deixando seus usuários à mercê do sol forte, ventos, poeira e chuvas.

As referidas paradas de ônibus têm como objetivo abrigar os moradores do Jardim Roriz e Vila Nossa Senhora de Fátima, não sendo, portanto suficientes para tal, devido ao grande número de usuários, necessitando, desta forma, que se proceda a ampliação para que exerçam as suas funções primordiais

Assim sendo, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição

Sala de Sessões em


Deputado DANIEL MARQUES

MOÇÃO Nº 196

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, através da presente Moção, de iniciativa do Deputado DANIEL MARQUES, vem reivindicar providências junto ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, no sentido de promover a recuperação e ampliação dos 02(dois) abrigos de passageiros, localizados na Avenida Independência, em frente ao Jardim Roriz, em Planaltina-DF

Os frequentes e fortes ventos durante o período chuvoso destruíram as coberturas dos abrigos de passageiros, deixando seus usuários à mercê dos fortes ventos, poeira, sol forte e chuvas, além de não serem suficientes para abrigar os usuários do Jardim Roriz e Vila Nossa Senhora de Fátima, necessitando, desta forma, que se proceda a suas ampliações

Brasília de de 1996

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MOÇÃO Nº 1567/96
(Do Deputado Xavier)

Reivindica ao Instituto Nacional de Segundade Social - INSS, a instalação de Postos de Atendimento nas Regiões Administrativa de Samambaia e Santa Maria.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares reivindicar junto ao Instituto Nacional de Segundade Social - INSS, a conveniência e oportunidade de se instalar Postos de Atendimentos aos segurados nas Regiões Administrativas de Samambaia e Santa Maria.

JUSTIFICATIVA

As Regiões Administrativas de Samambaia e Santa Maria, somam atualmente uma população de mais de 350.000 habitantes, justificando evidentemente a instalação dos postos pretendidos

A medida justifica-se principalmente pelo fato de ali morar pessoas carentes e que demandam com maior constância os serviços prestados pelo Instituto de Segundade. Por se tratar de pessoas carentes, a instalação desses postos de atendimentos atende ao princípio de bem-estar e justiça social apreçoado no art. 193 - Capítulo da Ordem Social - da Constituição Federal, haja vista que a medida resultaria na economia de recursos com deslocamentos, ganho de tempo e maior comodidade

Ressalta-se por fim, que a Constituição Federal preceitua que a segundade social compreende um conjunto integrado de ações destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, a previdência e à assistência social, universalizando a cobertura e o atendimento e pautando-se no caráter democrática e descentralizado da gestão administrativa.

Dessa forma esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares e que ela produza os efeitos desejados.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

Brasília, de de 1996

Senhor Presidente do Instituto Nacional de Segundade Social

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado Xavier, reivindicar dessa entidade a instalação de Posto de Atendimento do INSS nas Regiões Administrativas de Samambaia e Santa Maria, as quais, juntas, totalizam uma população de mais de 350.000 habitantes, fato este, que por si, já justifica a presente reivindicação.

Ressalta-se, entretanto, que a comunidade que seja beneficiada caracteriza-se como carente e que a medida iria contribuir para a economicidade de recursos com transportes, ganho de tempo e atendimento de princípios constitucionais quando ali é estabelecido que a segundade social tem caráter democrático, busca a descentralização administrativa e compreende um conjunto integrado de ações destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social

Cordialmente,

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MOÇÃO Nº 1568 DE 1996.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Reivindica providências ao Poder Executivo no sentido de ligar a via 03 do Setor "O" da RA IX - Ceilândia, à BR 070.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, solicito a Vossa Excelência seja reivindicado ao Poder Executivo, providências no sentido de ligar a via 03 do Setor "O" da RA IX - Ceilândia à BR 070, onde já está sendo feita a duplicação da referida pista.

JUSTIFICAÇÃO

Os ônibus que fazem essa linha, passam em locais de acesso as residências, criando transtorno aos seus moradores

A população daquele setor sofre com o inconveniente de ter ônibus passando na porta de seus lares, trazendo poluição de ar e sonora para os residentes do local

Acreditamos não haver dificuldades em atender a referida moção, já que a BR 070 está em obras, sendo feita sua duplicação.

Assim, solicitamos a sensibilidade dos nobres pares na aprovação desta moção, para que sejam tomadas as providências cabíveis no mais breve tempo possível.

Sala das Sessões, em _____ de abril de 1996.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

Brasília, 25 de abril de 1996.

Senhor Governador,

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, vem por iniciativa do Deputado Luiz Estevão, reivindicar providências ao Poder Executivo no sentido de ligar a via 03 do Setor "O" da RA IX - Ceilândia, à BR 070, onde já está sendo feita a duplicação da referida pista.

O trajeto percorrido hoje pela linha de ônibus na via 03 do Setor "O" tem causado transtornos aos moradores do local, visto que os veículos passam na via de acesso as residências, trazendo poluição sonora e de ar para os moradores do local.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
CRISTOVAM BUARQUE
DD - Governador do Distrito Federal
NESTA

MOÇÃO Nº 156/96, de 1996.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Reivindica providências ao Poder Executivo no sentido de se instalar um semáforo na pista central do Guarã II - RA X, na saída da QE II.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, solicito à Vossa Excelência seja reivindicado ao Poder Executivo, providências no sentido de se instalar um semáforo na pista central do Gama II - RA X, na saída da QE II.

JUSTIFICAÇÃO

No local em epígrafe existem várias escolas e um comércio muito vasto, gerando um fluxo muito grande de pessoas que por ali transitam.

Os principais prejudicados são os moradores das QEs e QIs 5, 6, 7, 9 e 11, que mais usam aquele trecho.

Com isso, a necessidade de um semáforo é explícita e a população clama por mais segurança no trânsito.

Assim, solicitamos a sensibilidade dos nobres pares na aprovação desta moção, para que sejam tomadas as providências cabíveis no mais breve tempo possível.

Sala das Sessões, em _____ de abril de 1996.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

Brasília, 25 de abril de 1996.

Senhor Governador,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, vem, por iniciativa do Deputado Luiz Estevão, reivindicar providências, no sentido de se instalar um semáforo na pista central do Guarã II - RA X, na saída da QE II.

Os estudantes das escolas, os comerciantes e os moradores do local, principalmente os das QEs e QIs 5, 6, 7, 9 e 11, clamam por mais segurança no trânsito e pelo fim dos acidentes com veículos no local.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
CRISTOVAM BUARQUE
DD - Governador do Distrito Federal
NESTA

Requerimento Nº 811 de 1996 de 1996

(Do Sr. Deputado Antônio José CAFU)

"Requer a mudança de data da sessão solene."

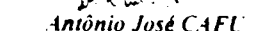
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requer a mudança da data da Sessão Solene em comemoração ao Aniversário do Guarã.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento decorre da impossibilidade de organizar, em tempo hábil, uma sessão que corresponda a importância da Cidade do Guarã.

Sala das sessões, _____ Maio de 1996


Antônio José CAFU
Deputado Distrital
Partido dos Trabalhadores

Requerimento Nº de de 1996
(Do Sr. Deputado Antônio José CAFU)
812, de 1996

"Requer alteração de data da Comissão Geral com o objetivo de debater a realização da II Conferência das Nações Unidas - ONU sobre Assentamentos Humanos - Habitat II para o dia 15 de maio de 1996"

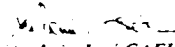
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Requer alteração de data da Comissão Geral, conforme solicitação feita por requerimento, de autoria do deputado Antônio José CAFU, marcada para o dia 8 de maio p.p., com o objetivo de debater a realização da II Conferência das Nações Unidas - ONU sobre Assentamentos Humanos - Habitat II, para o dia 15 de maio de 1996.

JUSTIFICACÃO

O presente requerimento decorre da impossibilidade de se organizar, em tempo hábil, uma Comissão Geral para debater tema de tamanha relevância, e que envolvera autoridades e especialistas de diversos setores e localidades

Sala das sessões, 7 de Maio de 1996


Antônio José CAFU
Deputado Distrital
Partido dos Trabalhadores

REQUERIMENTO Nº 813, 1996
de 1996

Requer informações à Terracap sobre a existência de reserva técnica de lotes para implantação do Setor de Micro e Pequenas Empresas de Sobradinho e custo de infraestrutura decorrente, a cargo daquela empresa pública.


A Câmara Legislativa do Distrito Federal requer, na forma do artigo 107 do seu Regimento Interno, informações à Terracap sobre a existência de reserva técnica de lotes para implantação do Setor de Micro e Pequenas Empresas de Sobradinho, razão para existência desse tipo de reserva, bem como sua finalidade e utilização, custo da infraestrutura decorrente da implantação do citado Setor, percentual da mesma de responsabilidade da própria Terracap e consequente previsão orçamentária para o presente exercício.

JUSTIFICACÃO:

Estabelece o artigo 49 do Estatuto Social da Terracap que a mesma se obriga a aplicar parte de sua receita em obras e serviços de urbanização, de infraestrutura e obras viárias e outras de interesse do Distrito Federal, podendo, para isso, celebrar convênios e contratos. Nesse âmbito, estará prevista a infraestrutura necessária à implantação do Setor de Micro e Pequenas Empresas de Sobradinho?

Por outro lado, estará programada a distribuição dos 116 lotes, todos com reserva técnica, que a Terracap detém naquele local, para os 120 funcionários ainda não contemplados?

Em complementação ao Requerimento já apresentado, dirigido ao Secretário de Indústria e Comércio, solicitando informações sobre todos os procedimentos de seleção das oficinas integrantes do Setor em questão, verificamos a necessidade de obter esclarecimentos maiores também da Terracap, em face de sua competência.


Antônio José CAFU
PCdoB

REQUERIMENTO Nº 814, 1996
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

REQUER a retirada do PL. nº 933/95, que permite a denominação de ruas e avenidas de cidades-satélites do Distrito Federal e, da outras providências, de minha autoria

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal


Com fulcro no art. 99 do Regimento Interno desta Casa, REQUERO a Vossa Excelência a retirada do PL. nº 933/95 que permite a denominação de ruas e avenidas de cidades-satélites do Distrito Federal e, da outras providências, de minha autoria

JUSTIFICACÃO

O presente Requerimento está amparado pelo Art. 99 do Regimento Interno desta Casa que em seu "caput" dispõe "A retirada de proposição sem parecer, ou que tenha recebido parecer contrário das Comissões, poderá ser deferida, por despacho do Presidente da Câmara Legislativa, a requerimento de seu autor"

A Matéria, ainda não recebeu parecer da Augusta Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, desta Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em de abril de 1996


Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

INDICAÇÃO Nº 689, de 1996

Sugere a destinação de parcela da área da Feira de Artesanato da Torre de televisão para ex-posição das obras artesanais produzidas na Fundação de Apoio ao Preso Trabalhador - FUNAP.

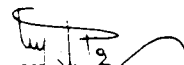
A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 105 do seu Regimento Interno, sugere a destinação de parcela de área da Feira de Artesanato, localizada ao redor da Torre de Televisão do Eixo Monumental, para exposição das obras artesanais produzidas pelos presos da Papuda, sob orientação da Fundação de Apoio ao Preso Trabalhador - FUNAP.

JUSTIFICACÃO

A Fundação de Apoio ao Preso Trabalhador - FUNAP cumpre a importante função de reintegrar o preso à sociedade, mediante profissionalização do mesmo e sua inserção no mercado de trabalho. Sabemos, contudo, que são muitas as dificuldades encontradas por esses nossos concidadãos, na tentativa de fazer com que suas habilidades sejam conhecidas.

Por outro lado, devalhes-sei por: da também a oportunidade de auferirem algum recurso enquanto se encontram no cumprimento de pena, tanto para repasse a família, quanto para contarem com alguma poupança no momento de sua liberação.

Tendo em vista que muitos deles já vem produzindo, sob orientação da FUNAP, um artesanato de ótima qualidade, nada mais nobre e justo do que pararmos-lhes o espaço para exposição, numa feira que já tem movimento e clientela assegurados.


José Edmar
PCdoB

2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ, em nome do PC do B.

- Homenageia o jornal *O Globo* pelos depoimentos e registros históricos que vem apresentando em matérias a respeito da guerrilha do Araguaia.

- Informa que amanhã, dia 7, estará promovendo exposição dessas matérias.

- Registra decisões judiciais acerca de cobranças de estacionamento na Universidade Católica.

- Comenta o pronunciamento de Parlamentar, na semana passada, em Plenário, a respeito de sua situação bancária.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PTB.

- Enaltece o trabalho do Deputado Xavier, pela luta em defesa da comunidade do Recanto das Emas.

- Agradece a presença, nas galerias, dos alunos do Centro de Educação Universal do Guará e de seus professores.

- Responde ao pronunciamento do Deputado Miquéias Paz.

DEPUTADO XAVIER (sem partido).

- Enfatiza que, contrariamente às notícias veiculadas nos jornais locais, não indicará Administrador, em troca de apoio a projetos do Governo.

- Denuncia que famílias do Recanto das Emas vêm sendo maltratadas pelos fiscais da Administração e pela Polícia Militar, inclusive com espancamentos, e pede providências ao GDF para solucionar o problema dessas famílias.

- Acrescenta que apoiará o Governo naqueles projetos que beneficiarem as regiões mais carentes e que atenderem os interesses da comunidade.

- Pede à Líder do Governo, Deputada Lúcia Carvalho, providências no sentido de impedir que esses moradores sejam aterrorizados pela PM.

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

- Associa-se ao posicionamento do Deputado Jorge Cauhy em relação à falta de manutenção dos cemitérios do Distrito Federal.

- Menciona a questão do IPTU, cobrado irregularmente nos assentamentos do DF, pois o GDF ainda não transferiu a propriedade para quem está de posse da terra.

- Adverte que o GDF, ao agir dessa maneira, está agredindo a legislação federal e cometendo ato ilegal.

DEPUTADO WASNY DE ROURE, em nome da bancada do PT.

- Parabeniza os estudantes que visitam a Casa, na expectativa de conhecer melhor o funcionamento da CLDF.

- Saúda a população do Recanto das Emas, que reivindica solução para seus problemas.

- Anuncia que, na última semana, a empresa Só Frango entrou com uma ação de reintegração de posse contra funcionários e ex-funcionários, que moram na propriedade desta empresa e são portadores de cheques-lote, e esperam a entrega de seus terrenos.

- Cumprimenta o GDF pela iniciativa de equacionar os problemas com o cheque-lote e afirma que testemunhou, junto com o Deputado José Edmar, a entrega de lotes, compromisso assumido pelo Governo em relação à gestão anterior.

- Ressalta a importância desse programa e da necessidade de o Governo liberar novos espaços para o assentamento da população detentora do direito consagrado pelo IDHAB.

- Conclama os membros da CPI da Evasão Fiscal a participarem das reuniões ou deixará relatoria dessa Comissão.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO, em nome da Bancada do PMDB

- Saúda os alunos presentes nas galerias.

- Comenta matéria paga do GDF, "Restabelecendo a verdade", publicada no *Correio Braziliense* de ontem, 5 de maio, na qual o Governo desmentiria informativo deste Deputado, publicado nos jornais locais de 30 de abril.

- Enfatiza que o Sr. Secretário de Fazenda confirmou que haviam sobrado nos cofres do GDF 49,9 milhões de reais, referentes à diferença entre a folha bruta repassada pela União e a folha líquida paga pelo GDF.

- Afirma que suas perguntas ainda não foram respondidas: o que foi feito com esse dinheiro? Por que esse dinheiro não foi utilizado para o pagamento do vale-alimentação e do reajuste salarial dos servidores da educação, saúde e segurança?

- Responde ao Secretário com a apresentação dos seguintes documentos da Secretaria da Fazenda: o primeiro, de 24/4, confirma uma transferência de Imposto de Renda retido na fonte e INSS no valor de 29,9 milhões de reais; o segundo, de 29/2, confirma a retenção de 20,2 milhões de reais; e o terceiro, de 28/3, corresponde ao Ofício do Secretário, ratificando tudo o que foi escrito no "Informativo" de autoria deste Parlamentar.

DEPUTADA LÚCIA CARVALHO, como Líder do Governo.

- Saúda os alunos do Centro Universal do Guará e enaltece a relação educador-educando.

- Dirige-se à comunidade do Recanto das Emas e assegura que tem intermediado a situação dos moradores das quadras 200, 400 e 600 que se encontram sem documentação definitiva, visto que aqueles lotes estão destinados aos portadores dos cheques-lote.

- Reitera sua preocupação com a situação e ressalta que já fez três reuniões com a TERRACAP, o IDHAB e o Administrador daquela Região Administrativa, para providenciar uma área provisória para esses moradores.

- Em resposta ao Deputado Luiz Estevão, destaca que no Governo RC/iz, com repasses maiores e inflação elevada, os rendimentos não eram aplicados nas áreas de saúde, educação e segurança e que essa não-aplicação tem sentença favorável do TCDF.

- Informa que o Governador terá encontro com o Sindicato dos Professores para resolver a greve que já dura semanas.

2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PMDB)

- Contradiz, com argumentos, as afirmações do jornalista Ricardo Amaral em seu artigo "Como destruir uma boa idéia", publicado no *O Estado de S. Paulo* de 5 de maio, no qual o articulista salienta, erroneamente segundo este parlamentar, que projeto de sua autoria, aprovado na Comissão de Justiça inabilitará o Programa Bolsa-Escola.

- Acentua que o artigo foi publicado, como matéria paga, nos jornais locais de hoje, 6 de maio.

- Cita a apresentação de projeto de lei, de sua autoria, que trata da criação do Programa Bolsa Familiar para a Educação, em fevereiro de 1995, antes de o GDF implantar o Programa Bolsa-Escola, e afirma que lançou a idéia pela primeira vez durante a campanha eleitoral.

- Ressalta que em seu projeto, contrariamente ao previsto na bolsa-escola, se exige bom aproveitamento do aluno.

DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB)

- Associa-se ao pronunciamento do Deputado Luiz Estevão a respeito da matéria publicada no *O Estado de S. Paulo*.

- Denuncia a invasão na residência de seus familiares, na FERCAL, comandada pelo Deputado Antônio José - CAFU.

- Refere-se à calúnia do Sr. Governador do Distrito Federal a sua pessoa e afirma que, se houver provas concretas, renuncia ao mandato.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT)

- Pronuncia-se a respeito dos efeitos do "Termo de Ajustamento" celebrado pelo Sindicato dos Farmacêuticos com o GDF, o PRODECON e a SUNAB.

DEPUTADA LÚCIA CARVALHO (PT)

- Sauda os moradores do Recanto das Emas presentes nas galerias.

- Faz considerações a respeito da greve dos professores e informa que, segundo dados oficiais, o maior salário da categoria, no País, é o do Distrito Federal.

- Aponta dificuldade para o GDF repassar o reajuste aos grevistas, pois teria de estender o benefício às demais categorias.

- Registra o artigo de Clóvis Rossi - "Funciona" - , publicado na *Folha de S. Paulo* de 3 de maio, que elogia iniciativas do GDF na área de educação e ressalta o incentivo à formação e profissionalização do servidor dessa categoria; e a matéria "Aluno na escola dá salário para famílias", de Marta Salomon, da *Folha* de 28 de abril, em que a jornalista resume o programa Bolsa-Escola, que já atende mais de 14.000 famílias.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT)

- Lamenta o nível dos debates da Casa

- Parabeniza o Ministro da Cultura, sociólogo Francisco Weffort, por transferir para Brasília a diretoria de órgãos da área cultural.

- Informa que apresentará moção de apoio, nos próximos dias, ao referido Ministro, e solicita o apoio dos parlamentares.

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU (PT)

- Em resposta às afirmações do Deputado Manoelzinho, refere-se ao depoimento da Srª Ana Francisca, no último dia 2, na CPI da Exploração Sexual Infanto-Juvenil, que denunciou o desaparecimento de sua filha, Regiane Maria Leite.

- Lê o Ofício nº 29/CPI-PI, de 2 de maio de 1996, enviado pelo presidente da CPI, Deputado Marcos Arruda, à Delegada-Chefe da Delegacia da Mulher do DF, Drª Débora Menezes, no qual é solicitado o acompanhamento da Delegacia em diligências a serem realizadas pelos Deputados Miquéias Paz e Antônio José - CAFU, para apurar aliciamento de menores no DF.

3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 125, de 1995, de autoria do Deputado Filippelli, que "Cria o Conselho de Consumidores em todas as empresas prestadoras de serviços públicos do Complexo Administrativo do Distrito Federal". **NÃO HOUVE QUORUM PARA VOTAÇÃO.**

4- ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 9 minutos.)

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA**DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES****SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Obs.: De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 064/96, de autoria do Sr. Deputada MARIA JOSÉ - Maninha, que concede título de cidadã honorária de Brasília à atriz DULCINA DE MORAES.

PRAZO PARA EMENDAS
1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 025/96, de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR e OUTROS, que acrescenta dispositivo ao Art. 58, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS
1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1529/96, de autoria do Sr. Deputada MARIA JOSÉ - Maninha, que cria o Núcleo Rural Paranoá Norte na Região Administrativa XVIII, do Lago Norte e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS
1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1530/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a criação do calçadão do lazer ao longo do eixo rodoviário norte e sul RA - I Brasília.

PRAZO PARA EMENDAS
1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1531/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que cria o "Espaço de Arte" nas quadras residenciais do Plano Piloto, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS
1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1532/96, de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a bolsa de assistência ao idoso e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS
1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1533/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que institui o Programa de Incentivos às Empresas Geradoras de Tecnologia de Ponta, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS
1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1534/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de placa identificadora no nome da cidade e do número da Região Administrativa acrescida de frase de saudação ao visitante, sobre as pistas principais de acesso a todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS
1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1535/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com a Rede Ferroviária Federal (RFFSA) e a iniciativa privada, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS
1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1537/96, de autoria do Sr. Deputado MIQUEIAS PAZ, que proíbe a mistura de MTBE à gasolina distribuída nos postos em todo o Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS
1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1538/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a destinação de área para estacionamento no Setor "O" da Ceilândia (RA-IX).

PRAZO PARA EMENDAS
1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1539/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que destina área para implantação de atividades de uso residencial, comercial e institucional ou comunitário ao longo da Avenida NMO em Ceilândia (RA-IX).

PRAZO PARA EMENDAS
1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1540/96, de autoria do Sr. Deputado CLAUDIO MONTEIRO, que cria o Pólo de Bijuterias do Distrito Federal na Administração Regional do Guará (RA-X), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06.05/96
Último Dia: 13.05/96

- PROJETO DE LEI nº 1541/96, de autoria do Sr. Deputado CLAUDIO MONTEIRO, que altera a redação do art. 1º, da Lei nº 249, de 6 de abril de 1992, que autoriza o fechamento das áreas verdes frontais e laterais aos lotes residenciais do Guará.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1543/96, de autoria do Sr. Deputado CÉSAR LACERDA, que autoriza o Poder Executivo a reservar uma área na Região Administrativa de Santa Maria (RA-XIII) para implantação de um Centro Comunitário destinado à instalação das sedes das Associações Comunitárias de Santa Maria, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1544/96, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a criação da Área de Desenvolvimento Econômico de Ceilândia (RA-IX).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1545/96, de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre a criação da Escola Normal de Planaltina, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1546/96, de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, que cria o Setor de Indústria e Abastecimento da Região Administrativa do Recanto das Emas (RA-XV), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1547/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que institui o Programa Assistência a Moradia a ser implantado na RA-VII, Paranoá, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1548/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que institui o Programa Assistência a Moradia a ser implantado na RA-XVII, Riacho Fundo, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1549/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que institui o Programa Assistência a Moradia a ser implantado na RA-XIV, São Sebastião, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1550/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que institui o Programa Assistência a Moradia a ser implantado na RA-IV, Brazlândia, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1551/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que institui o Programa Assistência a Moradia a ser implantado na RA-VI, Planaltina, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1552/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que institui o Programa Assistência a Moradia a ser implantado na RA-XII, Samambaia, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1553/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que institui o Programa Assistência a Moradia a ser implantado na RA-XV, Recanto das Emas, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1554/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que institui o Programa Assistência a Moradia a ser implantado na RA-XIII, Santa Maria, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1555/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que cria o Setor de Micro Empresas da Vila Planalto, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1556/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que torna obrigatória a implantação do Sistema de Ouvidoria Pública em todas as Administrações Regionais, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1557/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que institui o Programa Bolsa da Qualificação Profissional junto a Vila Planalto - RA I, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1558/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que institui o Programa Bolsa da Qualificação Profissional junto a Região Administrativa VI, Planaltina, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1559/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que institui o Programa Bolsa da Qualificação Profissional junto a Região Administrativa IX, Ceilândia, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1560/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que institui o Programa Bolsa da Qualificação Profissional junto a Região Administrativa III, Taguatinga, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1561/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que institui o Programa Bolsa da Qualificação Profissional junto a Região Administrativa X, Guará, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1562/96, de autoria do Sr. Deputado WASNY DE ROURE, que cria o Núcleo Rural Córrego do Jerivá, na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1563/96, de autoria do Sr. Deputado CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre a criação de área em Águas Claras, destinada à implantação da Administração Regional de Taguatinga, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI nº 1564/96, de autoria do Sr. Deputada LÚCIA CARVALHO, que estabelece normas de segurança para o funcionamento dos estabelecimentos que exploram circuitos de kart.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1565/96, de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, que reserva a área que especifica para construção da Universidade Regional do Distrito Federal e, dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1566/96, de autoria do Sr. Deputado CLAUDIO MONTEIRO, que dispõe sobre a isenção do ICMS para os produtos e medicamentos destinados ao tratamento de câncer.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1567/96, de autoria do Sr. Deputado DANIEL MARQUES, que fixa o Curral Comunitário localizado na área pública junto ao PAPE, no Setor Residencial Leste, em Planaltina-DF.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 07/05/96
Último Dia: 14/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1568/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que autoriza o Governo do Distrito Federal construir o Hospital Regional de Santa Maria e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 07/05/96
Último Dia: 14/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1569/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que dispõe sobre a criação da "Feira do Povo" na Região Administrativa da Ceilândia e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 07/05/96
Último Dia: 14/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1570/96, de autoria do Sr. Deputado MIQUEIAS PAZ, que determina isenção da taxa de ocupação para os feirantes portadores de deficiência física ou mental e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 07/05/96
Último Dia: 14/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1571/96, de autoria do Sr. Deputado MIQUEIAS PAZ, que cria a Casa de Música no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 07/05/96
Último Dia: 14/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1572/96, de autoria do Sr. Deputado MIQUEIAS PAZ, que estabelece critérios para concessão de títulos de propriedades aos ocupantes dos lotes ou parcelas de terras públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 07/05/96
Último Dia: 14/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1573/96, de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre a cobrança de impostos ou taxas relativos à propriedade territorial urbana, de lotes residenciais do Programa de Assentamento de Populações de Baixa Renda, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 07/05/96
Último Dia: 14/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1574/96, de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENEUS, que cria o Serviço de Limpeza Rural do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 07/05/96
Último Dia: 14/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1575/96, de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, que estabelece normas para a denominação de ruas, avenidas, edificações e de outros bens públicos e, dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 07/05/96
Último Dia: 14/05/96

B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI n° 121/91, de autoria do Sr. Deputado PEDRO CELSO, que proíbe o transporte de trabalhadores em caminhões tipo "gaiolas" e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 29/04/96
Último Dia: 07/05/96

- PROJETO DE LEI n° 561/95, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que estabelece obrigatoriedade ao Distrito Federal pelo fornecimento de remédios e tratamento de doenças às pessoas que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI n° 805/95, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que autoriza a implantação do Bairro Vila do DNOCS, na Região Administrativa de Sobradinho e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 30/04/96
Último Dia: 08/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1022/95, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que autoriza o Distrito Federal a proceder a doação de imóveis a Campanha de Água e Esgotos de Brasília - CAESB.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1120/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que institui isenção fiscal temporária e incentivos às microempresas e às empresas de pequeno porte que vierem a se estabelecer no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1163/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que proíbe o uso de cigarros, charutos, cachimbos e demais derivados do fumo nos "shoppings centers", e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 29/04/96
Último Dia: 07/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1165/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a criação da Escola Técnica da Vila Planalto, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1166/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre autorização para a implantação da Biblioteca Pública da Candangolândia (RA - XIX) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 30/04/96
Último Dia: 08/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1170/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a doação de equipamentos de informática às Escolas Públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 29/04/96
Último Dia: 07/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1175/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre autorização para a implantação da Biblioteca Pública do Paranoá (RA - VII) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 30/04/96
Último Dia: 08/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1181/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre autorização para a implantação da Biblioteca Pública do Recanto das Emas (RA-XV) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1189/96, de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, que dá a denominação de "Praça Irmã Cecília Luisotto" à área localizada na Quadra n° 01, Centro, Cidade de São Sebastião (RA-XIV), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI n° 021/95, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que estabelece a regulamentação da Lei n° 770, de 1994.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 07/05/96
Último Dia: 14/05/96

- PROJETO DE LEI n° 280/95, de autoria do Sr. Deputado GERALDO MAGELA, que cria o Cinturão Verde Comunitário na Região Administrativa de Samambaia e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 07/05/96
Último Dia: 14/05/96

- PROJETO DE LEI n° 337/95, de autoria do Sr. Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre o uso dos lotes do Setor de Oficinas e Indústrias de Pequeno Porte, na Cidade-Satélite de Planaltina-DF.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 29/04/96
Último Dia: 07/05/96

- PROJETO DE LEI n° 389/95, de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre alteração de sistema viário, garantindo nível de segurança compatível com a via DF-003, para modificação do acesso à cidade de Sobradinho, RA-V, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 07/05/96
Último Dia: 14/05/96

- PROJETO DE LEI n° 397/95, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a unificação do Quadro de Oficiais Policiais Militares Femininos com o Quadro de Oficiais Policiais Militares, ambos da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 07/05/96
Último Dia: 14/05/96

- PROJETO DE LEI n° 684/95, de autoria do PODER EXECUTIVO LOCAL, que dispõe sobre o PLANO QUADRIENAL DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e dá outras providências. 1995 - 1998.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 06/05/96
Último Dia: 13/05/96

- PROJETO DE LEI n° 988/95, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que dispõe sobre isenção de pagamento de taxa de inscrição em Concurso Público na Administração Direta, Indireta, Fundacional e Câmara Legislativa do Distrito Federal aos doadores de sangue, na forma que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 07/05/96
Último Dia: 14/05/96

- PROJETO DE LEI n° 1089/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que define prazo para adoção das providências de que tratam os arts. 2° e 3° da Lei n° 610, de 06 de dezembro de 1993.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 07/05/96
Último Dia: 14/05/96

NOTA: os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**CONVOCAÇÃO**

Exmº Sr. Deputado,

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, Deputado Marcos Arruda, tem a

honra de convocar os Senhores Deputados, membros desta Comissão, para a 10ª Reunião Ordinária desta Comissão, a realizar-se no dia 08 de maio de 1996, (quarta-feira), às 15:00 horas, na Sala de Reuniões das Comissões.

Solicita, ainda, aos Senhores Deputados que, na impossibilidade de seu comparecimento, seja solicitada a presença do seu suplente.

Brasília, 06 de maio de 1996.


JOSE SOARES DE SOUSA
Coordenador da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**P A U T A**

10ª REUNIÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 08/05/96, ÀS 15:00 HORAS

ITEM 01

Apreciação e aprovação das ATAS da 8ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17/04/96 e da 9ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24/04/95.

ITEM 02 PROJETO DE LEI Nº 1304/94

Altera dispositivo da Lei nº 287/92.

AUTOR:

MESA DIRETORA

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

ITEM 03 PROJETO DE LEI Nº 0159/95

Altera o Gabarito dos lotes residenciais unifamiliares e comerciais da Região Administrativa de Santa Maria e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO ADÃO XAVIER

RELATOR:

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

OBSERVAÇÃO:

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO CAFU

ITEM 04 PROJETO DE LEI Nº 0386/95

Dispõe sobre a construção de até 6 pavimentos mais pilotis nas

projeções ou lotes destinados a edifícios residenciais na Região Administrativa de Sobradinho - RA-V.

AUTOR:

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO

RELATOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

OBSERVAÇÃO:

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO CAFU

ITEM 05 PROJETO DE LEI Nº 0647/95

Proíbe a venda de cigarros em estabelecimentos comerciais a menores de 18 (dezoito) anos, restringe anúncios publicitários e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO ADÃO XAVIER

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

OBSERVAÇÃO:

TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM O PL Nº 793/95.

ITEM 06 PROJETO DE LEI Nº 0699/95

Dispõe sobre a admissão de vendedores ambulantes em espetáculos e eventos culturais, artísticos e esportivos e dá outras providências.

AUTORA:

DEPUTADA MANINHA

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

ITEM 07 PROJETO DE LEI Nº 1297/94

Autoriza a criação do Núcleo Rural Quinta do Rio Maranhão e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO BENICIO TAVARES

RELATOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

ITEM 08 PROJETO DE LEI Nº 0043/95

Fixa critério para implantação de Centro de Ensino Especial e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO

RELATOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

ITEM 09 PROJETO DE LEI Nº 0054/95

Dispõe sobre a criação da Escola Técnica na Região Administrativa de Samambaia e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO ADÃO XAVIER

RELATOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

ITEM 10 PROJETO DE LEI Nº 0069/95

Dispõe sobre a criação da Escola Técnica na Região Administrativa de Santa Maria e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO ADÃO XAVIER

RELATOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

ITEM 11 PROJETO DE LEI Nº 0071/95

Dispõe sobre a criação da Escola Técnica na Região Administrativa do Cruzeiro e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO ADÃO XAVIER

RELATOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

ITEM 12 PROJETO DE LEI Nº 0072/95

Dispõe sobre a criação da Escola Técnica na Região Administrativa de Sobradinho e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO ADÃO XAVIER

RELATOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

ITEM 13 PROJETO DE LEI Nº 0310/95

Dispõe sobre vendas à prazo de insumos agropecuários para micro e pequenos produtores rurais do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO DANIEL MARQUES

RELATOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

ITEM 14 PROJETO DE LEI Nº 0579/95

Dispõe sobre a utilização de áreas verdes na Região Administrativa do Recanto das Emas, na forma que especifica, e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO ADÃO XAVIER

RELATOR:

EDIMAR PIRENEUS

OBSERVAÇÃO:

TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM O PL Nº 0800/95.

ITEM 15 PROJETO DE LEI Nº 0622/95

Destina lotes residenciais de propriedade do Governo do Distrito Federal na cidade satélite de Samambaia a Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal.

AUTOR:

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO

RELATOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

ITEM 16 PROJETO DE LEI Nº 0067/95

Dispõe sobre a criação da Escola Técnica na Região Administrativa de Recanto das Emas e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO ADÃO XAVIER

RELATOR:

DEPUTADO JORGE CAUHY

ITEM 17 PROJETO DE LEI Nº 0236/95

Dispõe sobre a destinação e ocupação das áreas ribeirinhas do Córrego de Samambaia, Região Administrativa de Samambaia - RA-XII e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

RELATOR:

DEPUTADO JORGE CAUHY

ITEM 18 PROJETO DE LEI Nº 0390/95

Reconheça como Patrimônio Cultural do Distrito Federal a área que especifica.

AUTOR:

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO

RELATOR:

DEPUTADO JORGE CAUHY

ITEM 19 PROJETO DE LEI Nº 0896/95

Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

AUTOR:

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO

RELATOR:

DEPUTADO JORGE CAUHY

ITEM 20 PROJETO DE LEI Nº 0898/95

Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

AUTOR:

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO

RELATOR:

DEPUTADO JORGE CAUHY

ITEM 21 PROJETO DE LEI Nº 0391/92

Determina que os alarmes de incêndio usados nos prédios públicos e particulares devam conter dispositivos sonoros e luminosos.

AUTOR:

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

OBSERVAÇÃO:

ANÁLISE DE EMENDA DA CEOP E SUBEMENDA DA CCJ.

ITEM 22 PROJETO DE LEI Nº 0542/92

Autoriza o Poder Executivo a implementar o projeto de construção de uma agrovila no Núcleo Rural Rodeador e dá outras providências.

AUTORES:

DEPUTADOS EDIMAR PIRENEUS E AROLDO SATAKE

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

OBSERVAÇÃO:

ANÁLISE DA EMENDA DE PLENÁRIO.

ITEM 23 PROJETO DE LEI Nº 0922/93

Dispõe sobre a Constituição do Conselho de Representantes Comunitários previsto no art. 12, e sobre o parágrafo 1º, do art. 10, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

AUTORES:

DEPUTADOS EDIMAR PIRENEUS E BENÍCIO TAVARES

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

ITEM 24 PROJETO DE LEI Nº 0076/95

Dispõe sobre a criação da Escola Técnica na Região Administrativa de Brasília e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO ADÃO XAVIER

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

ITEM 25 PROJETO DE LEI Nº 0124/95

Altera o artigo 1º da Lei nº 209, de 18 de dezembro de 1991, modificado pela Lei nº 726, de 14 de julho de 1994.

AUTOR:

DEPUTADO ADÃO XAVIER

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

OBSERVAÇÃO:

ANÁLISE DE EMENDAS DA CEOP E SUBEMENDAS DA CCJ.

ITEM 26 PROJETO DE LEI Nº 0364/95

Dispõe sobre a destinação de área pública para a Educação no Setor Sul da Cidade Satélite de Planaltina - Distrito Federal.

AUTOR:

DEPUTADO DANIEL MARQUES

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

ITEM 27 PROJETO DE LEI Nº 0538/95

Cria o Setor que especifica e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

OBSERVAÇÃO:

ANÁLISE DA EMENDA DE PLENÁRIO.

ITEM 28 PROJETO DE LEI Nº 0928/93

Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a implantar o uso mútuo de Postos Policiais Públicos com os Pontos ou Estacionamentos Públicos de Veículos do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens (Táxis) do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO JOSÉ EDMAR CORDEIRO

RELATOR:

DEPUTADO MARCOS ARRUDA

ITEM 29 PROJETO DE LEI Nº 0046/95

Cria o Programa de Prevenção a Problemas da Coluna Vertebral - Pró-ORTO no Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO MARCO LIMA

RELATOR:

DEPUTADO MARCOS ARRUDA

ITEM 30 PROJETO DE LEI Nº 0313/95

Determina ao Poder Executivo do Distrito Federal a destinação de área para implantação de Delegacia de Polícia em Taguatinga Sul - RA-III.

AUTOR:

DEPUTADO RENATO RAINHA

RELATOR:

DEPUTADO MARCOS ARRUDA

ITEM 31 PROJETO DE LEI Nº 0395/95

Dispõe sobre a criação do Pólo Agroindustrial do Gama, entre os Núcleos Rurais Ponte Alta Norte e Casagrande e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

RELATOR:

DEPUTADO MARCOS ARRUDA

ITEM 32 PROJETO DE LEI Nº 0495/95

Dispõe sobre a criação de Centro de Compras e Serviços "24 horas" e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

RELATOR:

DEPUTADO MARCOS ARRUDA

ITEM 33 PROJETO DE LEI Nº 0507/95

Dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização prévia da Câmara Legislativa do Distrito Federal para colocação ou construção de monumentos, esculturas e similares em logradouros públicos de Brasília.

AUTOR:

DEPUTADO TADEU FILIPPELLI

RELATOR:

DEPUTADO MARCOS ARRUDA

ITEM 34 PROJETO DE LEI Nº 0621/95

Cria o Pólo de Indústria e Armazenagem de Ceilândia - Ra IX e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO

RELATOR:

DEPUTADO MARCOS ARRUDA

ITEM 35 PROJETO DE LEI Nº 0646/95

Dispõe sobre horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais da Avenida Comercial do Paranoá e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO JOSÉ EDMAR

RELATOR:

DEPUTADO MARCOS ARRUDA

ITEM 36 PROJETO DE LEI Nº 0713/95

Dispõe sobre os critérios para a distribuição de lotes dos programas habitacionais para a população de baixa renda do Distrito Federal.

AUTOR:

DEPUTADO TADEU FILIPPELLI

RELATOR:

DEPUTADO MARCOS ARRUDA

OBSERVAÇÃO:

TRAMITAÇÃO EM REGIME DE PRIORIDADE.

ITEM 37 PROJETO DE LEI Nº 0043/93

Estabelece prazo para que o GDF apresente um Plano Integrado de Transporte Coletivo.

AUTORES:

DEPUTADOS WASNY DE ROURE E PEDRO CELSO

RELATOR:

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

ITEM 38 PROJETO DE LEI Nº 0875/93

Institui o Prêmio Brasília de Ciência e Tecnologia como estímulo à produção científica e tecnológica no DF e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO WASNY DE ROURE

RELATOR:

- DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ
OBSERVAÇÃO:
ANÁLISE DE SUBSTITUTIVO DA CCJ.
- ITEM 39 PROJETO DE LEI Nº 0401/95
Cria o Centro de Formação de Recursos Humanos para o atendimento traumatológico no Distrito Federal.
AUTORA:
DEPUTADA MANINHA
RELATOR:
DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ
- ITEM 40 PROJETO DE LEI Nº 0413/95
Destina área na QN 510 da Região Administrativa de Samambaia para construção de Feira Permanente e dá outras providências.
AUTOR:
DEPUTADO ADÃO XAVIER
RELATOR:
DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ
- ITEM 41 PROJETO DE LEI Nº 0826/95
Destina a área de propriedade do GDF, localizada entre o CAIC e as laterais das quadras 09, 11 e o da RA VII, Paranoá, para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros Militares e dá outras providências.
AUTOR:
DEPUTADO MARCO LIMA
RELATOR:
DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ
- ITEM 42 PROJETO DE LEI Nº 0562/95
Dispõe sobre a criação de financiamento permanente para projetos agropecuários em propriedades rurais no Distrito Federal.
AUTOR:
DEPUTADO RENATO RAINHA
RELATOR:
DEPUTADO PENIEL PACHECO
- ITEM 43 PROJETO DE LEI Nº 0885/95
Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa do Gama - RA-II, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.
AUTOR:
DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO
RELATOR:
DEPUTADO PENIEL PACHECO
- ITEM 44 PROJETO DE LEI Nº 0887/95
Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA-XVII, criado pela Lei
- nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.*
AUTOR:
DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO
RELATOR:
DEPUTADO PENIEL PACHECO
- ITEM 45 PROJETO DE LEI Nº 0892/95
Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa do Lago Norte - RA-XVIII, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.
AUTOR:
DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO
RELATOR:
DEPUTADO PENIEL PACHECO
- ITEM 46 INDICAÇÃO Nº 1105/94
Reforma e recuperação do Centro de Saúde nº 04 do Gama.
AUTOR:
DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE
RELATOR:
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
- ITEM 47 INDICAÇÃO Nº 0518/95
Implantação das redes de esgoto e águas pluviais do DVO.
AUTOR:
DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE
RELATOR:
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
- ITEM 48 INDICAÇÃO Nº 0546/95
Implantação de semáforos na Via LJ-2 Norte em Taguatinga Norte.
AUTOR:
DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE
RELATOR:
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
- ITEM 49 INDICAÇÃO Nº 0581/95
Sugere ao Poder Executivo que, através da Secretaria de Segurança Pública, instale uma Delegacia de Polícia no Setor Leste do Gama.
AUTOR:
DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE
RELATOR:
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
- ITEM 50 INDICAÇÃO Nº 0582/95
Sugere ao Poder Executivo que, através da Secretaria de Segurança Pública, seja instalada uma Delegacia de Polícia no Setor Sul do Gama.
AUTOR:
DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE
RELATOR:
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

ITEM 51 INDICAÇÃO Nº 0214/95

Sugere ao Governo do Distrito Federal o aumento de número de ônibus no percurso Samambaia/P.Sul.

AUTOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

RELATOR:

DEPUTADO JORGE CAUHY

ITEM 52 INDICAÇÃO Nº 0223/95

Sugere ao Poder Executivo que as nomeações dos Diretores das Divisões Regionais de Cultura das Administrações Regionais, obedeçam as indicações feitas em seminários próprios do Movimento Cultural, a serem realizados em cada cidade do Distrito Federal.

AUTOR:

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

RELATOR:

DEPUTADO JORGE CAUHY

ITEM 53 INDICAÇÃO Nº 0224/95

Sugere ao Governo do Distrito Federal a construção de uma escola destinada ao ensino profissionalizante na Cidade Satélite de Santa Maria.

AUTOR:

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

RELATOR:

DEPUTADO JORGE CAUHY

ITEM 54 INDICAÇÃO Nº 0355/95

Sugere ao Governo do Distrito Federal que incentive a criação de Casas de Apoio para pessoas portadoras do vírus HIV/AIDS.

AUTOR:

DEPUTADO CAFU

RELATOR:

DEPUTADO JORGE CAUHY

ITEM 55 INDICAÇÃO Nº 0467/95

Sugere ao Governo do Distrito Federal a construção de uma Escola Jardim de Infância na Quadra 04 do Guarã I.

AUTOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

RELATOR:

DEPUTADO JORGE CAUHY

ITEM 56 INDICAÇÃO Nº 0502/95

Sugere ao Senhor Governador a duplicação da L4/Sul do trecho 2 ao trecho 3 e L4/Norte no trecho entre o Corpo de Bombeiros e a Universidade de Brasília - UNB.

AUTOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

RELATOR:

DEPUTADO JORGE CAUHY

ITEM 57 INDICAÇÃO Nº 0528/95

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que seja tomada as devidas providências, no sentido de promover a pavimentação asfáltica em frente ao Centro de Ensino nº 08, localizado no Sul do Goma.

AUTOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

RELATOR:

DEPUTADO JORGE CAUHY

ITEM 58 INDICAÇÃO Nº 0533/95

Sugere ao Poder Executivo a cessão de profissionais das áreas de Psicologia e Assistência Social para atuarem junto à Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal e junto ao Conselho da Comunidade.

AUTOR:

DEPUTADO ODILON AIRES

RELATOR:

DEPUTADO JORGE CAUHY

ITEM 59 INDICAÇÃO Nº 0551/95

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a construção de banheiros na Feira Livre do Setor QNM de Taguatinga Norte.

AUTOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

RELATOR:

DEPUTADO JORGE CAUHY

ITEM 60 INDICAÇÃO Nº 0552/95

Sugere ao Poder Executivo que, através da Secretaria de Segurança Pública, instale uma Delegacia de Polícia no Setor QNM de Taguatinga Norte.

AUTOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

RELATOR:

DEPUTADO JORGE CAUHY

ITEM 61 INDICAÇÃO Nº 0401/95

Sugere ao GDF a colocação de toldos no Estacionamento ao lado do BRB, em Brazlândia, para atender os serviços de vistoria do DETRAN.

AUTOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

ITEM 62 INDICAÇÃO Nº 0431/95

Sugere ao GDF a reforma e ampliação da Escola Classe do Incra - 09.

AUTOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

ITEM 63 INDICAÇÃO Nº 0443/95*Sugere ao GDF a construção de um Posto de Saúde no Incra-09.***AUTOR:**

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

ITEM 64 INDICAÇÃO Nº 0561/95*Sugere à Secretaria de Educação do Distrito Federal a construção de um Centro de Ensino de 2º Grau na Região Administrativa de Candangolândia, RA-XIX.***AUTOR:**

DEPUTADO JOSÉ EDMAR

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

ITEM 65 INDICAÇÃO Nº 0576/95*Sugere ao Governo do Distrito Federal a reforma geral do Centro de Ensino de 1º Grau nº 12, na QNO 02/04 do Setor O, em Ceilândia.***AUTOR:**

DEPUTADO ZÉ RAMALHO

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

ITEM 66 INDICAÇÃO Nº 0514/95*Sugere ao Poder Executivo do DF a construção de passarela na QNL 14, em frente ao CIRETRAN/DETRAN de Taguatinga, RA-III.***AUTOR:**

DEPUTADO JOSÉ EDMAR

RELATOR:

DEPUTADO MARCOS ARRUDA

ITEM 67 INDICAÇÃO Nº 0515/95*Sugere ao Poder Executivo do DF a instalação de um semáforo na altura da QNL 14, em frente ao CIRETRAN/DETRAN de Taguatinga, RA-III.***AUTOR:**

DEPUTADO JOSÉ EDMAR

RELATOR:

DEPUTADO MARCOS ARRUDA

ITEM 68 INDICAÇÃO Nº 0554/95*Sugere ao Poder Executivo do DF a implantação de iluminação pública, nas vias de ligação do Corpo de Bombeiros com a BR-060, na Região Administrativa de Samambaia - RA-XII.***AUTOR:**

DEPUTADO JOSÉ EDMAR

RELATOR:

DEPUTADO MARCOS ARRUDA

ITEM 69 INDICAÇÃO Nº 0370/95*Sugere ao Governador do Distrito Federal a criação de um grupo oficial de dança em Brasília.***AUTOR:**

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG

RELATOR:

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

ITEM 70 INDICAÇÃO Nº 0371/95*Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a criação do Conselho de Comunicação Social do Distrito Federal.***AUTOR:**

DEPUTADO MARCO LIMA

RELATOR:

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

ITEM 71 INDICAÇÃO Nº 0394/95*Sugere ao GDF a implantação de iluminação pública na BR-020, no trecho que vai da entrada de Sobradinho até Planaltina-DF.***AUTOR:**

DEPUTADO MARCO LIMA

RELATOR:

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

ITEM 72 INDICAÇÃO Nº 0398/95*Sugere ao GDF a inclusão do Centro Educacional nº 02 de Ceilândia, localizado à QNM 14 - Área Especial, no Plano de Reformas e Recuperação de Escolas do DF.***AUTOR:**

DEPUTADO CAFU

RELATOR:

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

ITEM 73 INDICAÇÃO Nº 0403/95*Sugere ao Poder Executivo a implantação de uma Escola Agrícola na Cidade Satélite de Brazlândia.***AUTOR:**

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

RELATOR:

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

ITEM 74 INDICAÇÃO Nº 0450/95*Sugere ao Governo do Distrito Federal a construção de um abrigo de ônibus na Quadra 02 Sul, em frente à biblioteca comunitária Erico Veríssimo, em Brazlândia.***AUTOR:**

DEPUTADO ZÉ RAMALHO

RELATOR:

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

ITEM 75 INDICAÇÃO Nº 0469/95

Sugere ao Governo do Distrito Federal a execução da pavimentação asfáltica do estacionamento do comércio da EQNM 38/40 - Taguatinga Norte - RA-III.

AUTOR:

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO

RELATOR:

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

ITEM 76 INDICAÇÃO Nº 0503/95

Sugere à Fundação Educacional do Distrito Federal a criação de Curso Técnico na Área de Turismo a nível de 2º Grau em unidades da rede escolar do Distrito Federal.

AUTOR:

DEPUTADO GERALDO MAGELA

RELATOR:

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

ITEM 77 INDICAÇÃO Nº 0535/95

Sugere ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal permitir o estacionamento de veículos de idosos, deficientes e gestantes nas vias públicas, onde tal procedimento nos moldes adotados para os pontos de táxi permitam.

AUTOR:

DEPUTADO CAFU

RELATOR:

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

ITEM 78 INDICAÇÃO Nº 0516/95

Sugere ao Governo do Distrito Federal construção de uma passagem subterrânea para pedestres, próxima à Ponte do Bragueto, no final do Eixo Rodoviário Norte.

AUTOR:

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG

RELATOR:

DEPUTADO PENIEL PACHECO

ITEM 79 INDICAÇÃO Nº 0522/95

Sugere ao Poder Executivo a colocação de meios-fios nas Quadras 18 e 24 do Setor Oeste da Cidade Satélite do Gama.

AUTOR:

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

RELATOR:

DEPUTADO PENIEL PACHECO

ITEM 80 INDICAÇÃO Nº 0526/95

Sugere ao Poder Executivo a colocação de meios-fios nas Quadras 01, 02, 03, 04, 12 e 13 do Setor Leste da Cidade Satélite do Gama.

AUTOR:

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

RELATOR:

DEPUTADO PENIEL PACHECO

ITEM 81 INDICAÇÃO Nº 0574/95

Sugere ao Governo do Distrito Federal a implantação de cobertura asfáltica nos Conjuntos A.2, B.2, C.2 e D.2, na Quadra da QNM 38, da M-Norte - Taguatinga Norte.

AUTOR:

DEPUTADO ZÉ RAMALHO

RELATOR:

DEPUTADO PENIEL PACHECO

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONVOCAÇÃO

O presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, Deputado CÉSAR LACERDA, no uso de suas atribuições, tem a honra de convocar Vossa Excelência para 4ª reunião ordinária, a realizar-se no dia 08 de maio de 1996, quarta-feira, às 16h, na Sala de Reuniões das Comissões.

Solicita, ainda, aos Senhores Deputados membros titulares desta Comissão que, na impossibilidade de seu comparecimento, seja solicitada a presença do seu suplente.

Brasília, 6 de maio de 1996

Kátia mpsouto
Kátia Maria Barrêto Souto
Coordenadora da Comissão de Defesa
dos Direitos Humanos e Cidadania.

**SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
N E S T A**

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

4ª Reunião Ordinária da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, a ser realizada quarta-feira, dia 08 de maio de 1996, às 16 h.

PAUTA

ITEM 1- Leitura para aprovação da atas da 2ª e 3ª Reuniões Ordinárias, realizada em 27 de março de 1996 e 24 de abril de 1996, respectivamente.

ITEM 2- Parecer sobre o Projeto de Lei nº 222/95, que "Dispõe sobre a inclusão da disciplina Educação em Direitos Humanos nos cursos de formação, reciclagem e treinamento dos policiais e agentes de trânsito do Distrito Federal". - Apreciação e votação.

Autor: Deputado Miquéias Paz

Relator: Deputado Zé Ramalho

ITEM 3- Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 027/95, que "Cria mecanismos de recebimento de denúncias de violações aos direitos humanos e cidadania". - Apreciação e votação.

Autor: Deputado Deputado Marco Lima

Relator: Deputado Antônio José (Cafu)

ITEM 4 - Relatório sobre a Denúncia nº 25/95 - Apreciação e votação.
 Autor: Acláudio Pereira Lopes
 Relator: deputado Zé Ramalho
 * Relatório com vistas ao deputado Tadeu Filippelli.

ITEM 5 - Relatório sobre Denúncia nº 28/95 - Apreciação e votação
 Autor: Sra. Dorneci dos Santos
 Relator: Deputado Tadeu Filippelli

ITEM 6 - Relatório sobre Denúncia nº 29/95 - Apreciação e votação
 Autor: Sra. Josefa Bezerra
 Relator: Deputado Tadeu Filippelli

ITEM 7 - Denúncia 05/96 - Providências adotadas.

ITEM 8 - Assuntos Gerais.

a) Participação da Comissão na Semana de Combate à Violência contra a Mulher, Campanha encabeçada pelo Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal, a ser realizada nesta Casa, no período de 11 a 14 de junho de 1996.

d) outros.

Mesa Diretora




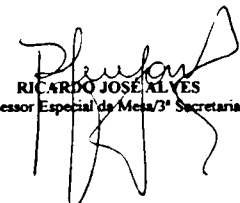
Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA Nº 091, DE 03 DE maio DE 1996

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelos Atos da Mesa Diretora nºs 102/95 e 013/96, nos termos do § 2º do art. 62 da Lei nº 8.112/90, e art. 6º da Lei nº 1004, de 09/01/96, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.101/96-CLDF,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor ADILSON DE ALMEIDA VASCONCELOS, matrícula nº 11.347-50, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico categoria Economista, o adicional referente à incorporação de quintos, na proporção de 1/5 (um quinto) do CL-14, da CLDF, a partir de 11 de janeiro de 1996.


 LUCIANE CARNEIRO PINTO
 Assessora Especial da Mesa/Presidência

 JOSÉ ANTONIO PRATES
 Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

 JOÃO BATISTA CASCUDO RODRIGUES
 Assessor Especial da Mesa/1ª Secretária

 ARLECIO ALEXANDRE GAZAR
 Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária

 RICARDO JOSÉ ALVES
 Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária



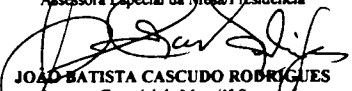
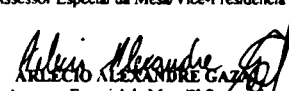
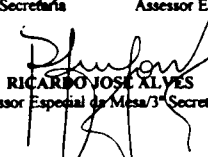
PORTARIA Nº 092, DE 03 DE maio DE 1996

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 102/95, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.112/90 e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.977/94-CLDF,

RESOLVE:

CONCEDER licença-prêmio por assiduidade ao servidor VALDIM NERES BARBOSA, matrícula nº 11.389-34, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de

Administração, categoria Auxiliar de Administração, a ser usufruída no período de 02/09/96 a 30/11/96.



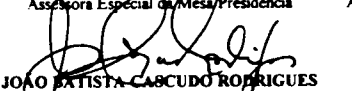

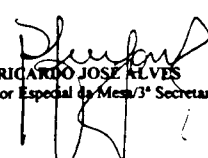

 LUCIANE CARNEIRO PINTO
 Assessora Especial da Mesa/Presidência

 JOSÉ ANTONIO PRATES
 Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

 JOÃO BATISTA CASCUDO RODRIGUES
 Assessor Especial da Mesa/1ª Secretária

 ARLECIO ALEXANDRE GAZAR
 Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária

 RICARDO JOSÉ ALVES
 Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

PORTARIA Nº 093, DE 06 DE maio DE 1996

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelos Atos da Mesa Diretora nºs 102/95 e 013/96, nos termos do § 2º do art. 62 da Lei nº 8.112/90, e art. 6º da Lei nº 1004, de 09/01/96, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.112/96-CLDF,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora REGINA MARIA DE SOUZA, matrícula nº 12.711-50, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, categoria Revisor de Texto, o adicional referente à incorporação de décimos, na proporção de 2/5 (dois quintos) do EP-11, da CLDF, a partir de 05 de dezembro de 1995.



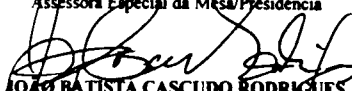
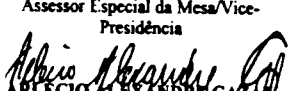
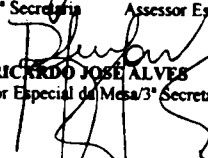

 LUCIANE CARNEIRO PINTO
 Assessora Especial da Mesa/Presidência

 JOSÉ ANTONIO PRATES
 Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

 JOÃO BATISTA CASCUDO RODRIGUES
 Assessor Especial da Mesa/1ª Secretária

 ARLECIO ALEXANDRE GAZAR
 Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária

 RICARDO JOSÉ ALVES
 Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

PORTARIA Nº 094, DE 06 DE maio DE 1996

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 102/95, nos termos do art. 1º da Lei nº 1004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182/96, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.643/94-CLDF

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor ROZENDO FERREIRA PINTO, matrícula nº 11.583-38, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico, categoria Técnico de Administração, o adicional referente à incorporação de décimos, na proporção de 1/10 (um décimo) do CL-14, da CLDF, a partir de 12 de janeiro de 1996.


 LUCIANE CARNEIRO PINTO
 Assessora Especial da Mesa/Presidência

 JOSÉ ANTONIO PRATES
 Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

 JOÃO BATISTA CASCUDO RODRIGUES
 Assessor Especial da Mesa/1ª Secretária

 ARLECIO ALEXANDRE GAZAR
 Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária

 RICARDO JOSÉ ALVES
 Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

PORTARIA Nº 095, DE 06 DE MAIO DE 1996

XIV - Fica revogada a portaria GMD nº 223/95, de 1995.

Estabelece os procedimentos para a concessão de horário especial a servidor estudante, ocupante de cargo efetivo da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelos Atos da Mesa Diretora nº 102/95 e 013/96, e ainda, tendo em vista o que consta do art. 98 da Lei nº 8.112/90,

RESOLVE:

I - Estabelecer os procedimentos necessários para a concessão de horário especial a servidor estudante, ocupante de cargo efetivo da Câmara Legislativa do Distrito Federal, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o de trabalho, com base no Ato da Mesa Diretora nº 55/95.

II - Terá direito a horário especial o servidor estudante de estabelecimento público ou privado, matriculado em curso regular de ensino de 1º e 2º graus, superior e pós-graduação, ou seus equivalentes,

III - Para a definição do horário especial, atendidas a necess. ade e conveniência administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, deverá ser observado o seguinte:

- a) não poderá ter início antes das 07:00 (sete) horas;
- b) o horário de descanso não poderá ser inferior a uma hora, não sendo computado nas quarenta horas semanais;
- c) não poderá se estender após às 20:00 (vinte) horas;
- d) não poderá ser inferior a quarenta horas semanais.
- e) não poderá haver turno superior a 06 (seis) horas corridas.
- f) não poderá ser compensado aos sábados, domingos e feriados.

IV - A comprovação do horário de aulas será feita mediante declaração firmada pelo estabelecimento de ensino em que se encontra matriculado, na qual deverá constar o período letivo, o horário das aulas, bem como a observação de que o curso não é oferecido no horário noturno.

V - O servidor de que trata o inciso II deverá solicitar à chefia imediata, através de requerimento prévio, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias antes do início do período letivo, a concessão do horário especial necessário ao comparecimento às aulas, que será submetido ao Gabinete da Mesa Diretora para decisão.

VI - A chefia imediata elaborará a proposta de horário especial, respeitada a jornada semanal de trabalho do servidor e deverá emitir parecer sobre prejuízos decorrentes da concessão do horário especial, em relação ao cumprimento das atribuições do setor, sob pena de responsabilidade funcional.

VII - Cumpridas as exigências dos incisos anteriores, a chefia imediata encaminhará o processo ao Diretor, Chefe de Assessoria Especial, Chefe da Consultoria Jurídica, Gabinete da Mesa Diretora ou Chefe de Gabinete da respectiva área de atuação, para anuência e parecer quanto à conveniência administrativa e posterior encaminhamento ao Gabinete da Mesa Diretora para decisão.

VIII - O Gabinete da Mesa Diretora fará publicar sua decisão através de Portaria e encaminhará o processo à Diretoria de Recursos Humanos para as providências decorrentes e notificação à chefia imediata do servidor, que a ele dará ciência.

IX - No caso de deferimento o servidor deverá encaminhar à Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal a declaração mensal de frequência emitida pelo estabelecimento de ensino.

XI - O controle de frequência será de inteira responsabilidade da chefia imediata, sob pena de responsabilidade funcional pelo não cumprimento do referido horário.

XII - No início de cada período letivo, à vista de nova matrícula, poderá o servidor anexar ao processo inicial novo requerimento para concessão de novo horário especial, com a declaração referida no inciso IV.

XIII - Os casos omissos e especiais serão resolvidos pelo Gabinete da Mesa Diretora.

Luciane Carneiro Pinto
LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência

José Antonio Prates
JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

João Batista Cascudo Rodrigues
JOÃO BATISTA CASCUDO RODRIGUES
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretaria

Arlecio Alexandre Gazal
ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretaria

Ricardo José Alves
RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretaria

PORTARIA Nº 096, DE 06 DE MAIO 1996

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelos Atos da Mesa Diretora nºs 102/95 e 013/96, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.611/96-CLDF,

RESOLVE:

AUTORIZAR a participação dos servidores nos Cursos de "Impressor Offset" e "Fotomecânico", promovido pelo SENAI, a realizar-se em Brasília/DF, com ônus para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme relação abaixo:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CURSO
Denilson Gomes Caldas	11.992-21	Impressor Offset
José Carlos de Sousa	11.910-49	Fotomecânico
Abimael Amorim S. Roma	11.363-52	Fotomecânico

Luciane Carneiro Pinto
LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência

José Antonio Prates
JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

João Batista Cascudo Rodrigues
JOÃO BATISTA CASCUDO RODRIGUES
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretaria

Arlecio Alexandre Gazal
ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretaria

Ricardo José Alves
RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretaria

PORTARIA Nº 097 DE 06 DE MAIO 1996

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e tendo em vista o que consta no processo nº 000.519/96-CLDF,

RESOLVE:

AUTORIZAR o exercício do servidor ANDRÉ PAIM, matrícula 11.327-56, ocupante do cargo efetivo de Agente de Apoio, categoria profissional Atendente de Plenário, na Seção de Relações Públicas, em caráter transitório.

Luciane Carneiro Pinto
LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência

José Antonio Prates
JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

João Batista Cascudo Rodrigues
JOÃO BATISTA CASCUDO RODRIGUES
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretaria

Arlecio Alexandre Gazal
ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretaria

Ricardo José Alves
RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretaria

PORTARIA Nº 098, DE 06 DE MAIO DE 1996

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelos Atos da Mesa Diretora nºs 102/95 e 013/96, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 8.112/90 e ao Ato da Mesa Diretora nº 098/93, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.681/96-CLDF,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado final da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório dos servidores relacionados no Anexo I, II e III desta Portaria.

Luciane Carneiro Pinto
LUCIANE CARNEIRO PINTO
 Assessora Especial da Mesa/Presidência

José Antonio Prates
JOSÉ ANTONIO PRATES
 Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

João Batista Cascudo Rodrigues
JOÃO BATISTA CASCUDO RODRIGUES
 Assessor Especial da Mesa/1ª Secretária

Aleccio Alexandre Galvão
ALECCIO ALEXANDRE GALVÃO
 Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária

Ricardo José Alves
RICARDO JOSÉ ALVES
 Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

SAGEP - Sist. de Avaliação de Desempenho em Est. Prob. ANEXO II DA PORTARIA Nº / PÁG. 1

Resultado do Estágio Probatório dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PERÍODO AVALIATIVO: JUL/1994 A JUN/1996

NOME	MATRICULA	CARGO	CATEGORIA	RESULTADO
1 ABEL ENRIQUE DUARTE	11.952-33	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE INFORMÁTICA / DIGITALIZAÇÃO	APROVADO
2 ELISA DE SOUZA DE OLIVEIRA	11.963-36	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
3 JOEL GONÇALVES RIBEIRO	11.964-32	AGENTE DE APOIO	COPEIRO	APROVADO
4 LUIS CLAUDIO DA SILVA ALVES	11.953-37	ASSESSOR TÉCNICO	TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	APROVADO
5 MARCOS VIEIRA	11.958-21	AGENTE DE APOIO	OPERADOR DE MÁQUINA COPIADORA	APROVADO
6 ROBERTO SALES RODRIGUES	11.954-29	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	APROVADO OU-CLDF

PORTARIA Nº 099 DE DE MAIO DE 1996.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelos Atos da Mesa Diretora nº 102/95 e 013/96, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.477/94-CLDF,

RESOLVE:

Averbar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, na forma apurada pelo Setor de Lotação e Movimentação de Pessoal, de acordo com o artigo 101 da Lei nº 8.112/90, o tempo de serviço prestado pelo servidor **JOSÉ HUMBERTO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 11.693-31, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Técnico com Formação de 2º Grau, da seguinte forma: 419 (quatrocentos e dezenove) dias prestados à Auto Escola Modelo Ltda, 339 (trezentos e trinta e nove) dias prestados à Cia. Energética de Brasília e 3.341 (três mil, trezentos e quarenta e um) dias prestados ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, perfazendo um total de 4.099 (quatro mil e noventa e nove) dias correspondentes a 11 (onze) anos, 02 (dois) meses e 24 (vinte e quatro) dias, conforme Certidão exarada pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Luciane Carneiro Pinto
LUCIANE CARNEIRO PINTO
 Assessora Especial da Mesa/Presidência

José Antonio Prates
JOSÉ ANTONIO PRATES
 Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

João Batista Cascudo Rodrigues
JOÃO BATISTA CASCUDO RODRIGUES
 Assessor Especial da Mesa/1ª Secretária

Aleccio Alexandre Galvão
ALECCIO ALEXANDRE GALVÃO
 Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária

Ricardo José Alves
RICARDO JOSÉ ALVES
 Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

DECISÃO Nº 076/96

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, decidiu por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento nº 768/96, do Deputado Daniel Marques, que requer informações ao Senhor Secretário de Obras de Pavimentação Asfáltica do Setor Residencial Norte, (Jardim Roriz) Setor de Oficinas, Setor Residencial Leste (Buritis II) e Vila Nossa Senhora de Fátima; complementação do Sistema de Esgoto Condominial do Setor Residencial Leste (Buritis III) e Sistema de Abastecimento de Água do Pípiripau, em Planalinda-DF.

Brasília, 06 de maio de 1996

Luciane Carneiro Pinto
LUCIANE CARNEIRO PINTO
 Assessora Especial da Mesa Diretora
 Presidência

SAGEP - Sist. de Avaliação de Desempenho em Est. Prob. ANEXO I DA PORTARIA Nº / PÁG. 1

Resultado do Estágio Probatório dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PERÍODO AVALIATIVO: JUN/1994 A DEZ/1995

NOME	MATRICULA	CARGO	CATEGORIA	RESULTADO
1 ANDREA MARIA OLIVEIRA GOMES	11.908-36	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	APROVADO
2 BRILHA MARIA CAVALCANTE OLIVEIRA	11.936-31	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	APROVADO
3 ELZA APARECIDA P. DA COSTA	11.908-30	AGENTE DE APOIO	CONTADOR	APROVADO
4 FABIO LUIS CORREIA LIMA	11.914-41	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	APROVADO
5 FRANCISCO DAS C. DA S. RIBEIRO	11.911-47	AGENTE DE APOIO	GARÇOM	APROVADO
6 FRANCISCO DAS C. R. GONÇALVES	11.906-40	AGENTE DE APOIO	GARÇOM	APROVADO
7 HELAINE KAMLEEN NUNES PINTO	11.925-36	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	TELEFONISTA	APROVADO
8 JOSE CARLOS DE SOUSA	11.910-49	AGENTE DE APOIO	PAQUILADOR	APROVADO
9 JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA	11.920-46	ASSISTENTE TÉCNICO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	APROVADO
10 JOSE DOS ANJOS DE CARVALHO	11.927-32	AGENTE DE APOIO	COPEIRO	APROVADO
11 KEILA REZENDE CORREIA	11.939-25	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETARIO	APROVADO
12 MARLI BILHENDORF DA SILVA	11.929-28	AGENTE DE APOIO	COPEIRO	APROVADO
13 PEDRO INACIO DA SILVA	11.917-35	AGENTE DE APOIO	SERVENTE	APROVADO
14 ROBERT SOUZEIRA	11.929-38	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE INFORMÁTICA / DIGITALIZAÇÃO	APROVADO
15 ROBERTO REZENDE DE ARAUJO	11.922-42	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	APROVADO
16 VALBÉRIANA MARIA SOUSA PEREIRA	11.940-40	AGENTE DE APOIO	COPEIRO	APROVADO OU-CLDF

SAGEP - Sist. de Avaliação de Desempenho em Est. Prob. ANEXO III DA PORTARIA Nº / PÁG. 1

Resultado do Estágio Probatório dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PERÍODO AVALIATIVO: ABR/1996 A FEV/1996

NOME	MATRICULA	CARGO	CATEGORIA	RESULTADO
1 ADEHIR GABRIEL DE ANDRADE	11.972-27	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE INFORMÁTICA / DIGITALIZAÇÃO	APROVADO
2 LARIOS ANDRÉ GOMES GAMBIA	11.982-24	ASSISTENTE TÉCNICO	FOTÓGRAFO	APROVADO
3 FABIO SILVA SUZANO	11.976-19	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	APROVADO
4 MARISTELA DA COSTA H. CABRAL	11.971-29	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	APROVADO OU-CLDF

DECISÃO Nº 077 /96

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, decidiu por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento nº 765/96, do Deputado Daniel Marques, que requer informações ao Senhor Secretário de Educação do Distrito Federal sobre a Construção de uma Escola Classe no Setor Tradicional Sul, em Planaltina-DF.

Brasília, 06 de MAIO de 1996



LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa Diretora
Presidência

DECISÃO Nº 078 /96

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, decidiu por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento nº 767/96, do Deputado Daniel Marques, que requer informações ao Senhor Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal sobre a Construção do Centro de Saúde do Setor Residencial Norte (Jardim Roriz), em Planaltina-DF.

Brasília, 06 de MAIO de 1996



LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa Diretora
Presidência

DECISÃO Nº 079 /96

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, decidiu por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento nº 766/96, do Deputado Daniel Marques, que requer informações ao Senhor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem - DER sobre a Pavimentação Asfáltica da via de ligação da Sede do Núcleo Rural do Rio Preto - DF 320 a DF 250, Planaltina-DF.

Brasília, 06 de MAIO de 1996


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa Diretora
Presidência

DECISÃO Nº 080 /96

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, decidiu por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento nº 773/96, do Deputado Xavier, que requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Secretário de Fazenda do Distrito Federal.

Brasília, 06 de MAIO de 1996


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa Diretora
Presidência

DECISÃO Nº 081 /96

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, decidiu por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento nº 804/96, do Deputado Miquêias Paz, que requer informações à Secretaria de Educação sobre a adequada administração e manutenção da Escola Normal de Brasília.

Brasília, 06 de MAIO de 1996



LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa Diretora
Presidência

DECISÃO Nº 082 /96

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, decidiu por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento nº 802/96, do Deputado Miquêias Paz, que requer informações à Secretaria de Saúde sobre a aquisição de Citômetro de Fluxo, objeto do processo nº 061-012.015/95.

Brasília, 06 de MAIO de 1996


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa Diretora
Presidência

DECISÃO Nº 083 /96

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, decidiu por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento nº 797/96, do Deputado Tadeu Filippelli, que nos termos do artigo 107, inciso I da Lei Orgânica do Distrito Federal, que requer ao Secretário de Fazenda e Planejamento que informe todos os pagamentos efetuados à SAB - Sociedade de Abastecimento de Brasília pelo fornecimento do SABTK, bem como se existe alguma pendência financeira em relação ao prestador de serviços.

Brasília, 06 de MAIO de 1996


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa Diretora
Presidência

DECISÃO Nº 084 /96

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, decidiu por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento nº 798/96, do Deputado Tadeu Filippelli, que nos termos do artigo 107, inciso I da Lei Orgânica do Distrito Federal, que requer que o Presidente do BRB - Banco de Brasília S/A informe o custo total da implantação bem como da operacionalização, do Vale Candango, o número de Vales Candango emitidos mensalmente até a presente data e, também, as taxas cobradas dos credenciados a operar com o Vale Candango. Que as informações sejam minuciosas, detalhadas e em separado (implantação e operacionalização).

Brasília, 06 de MAIO de 1996


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa Diretora
Presidência

DECISÃO Nº 085 /96

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, decidiu por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento nº 782/96, dos Deputados Tadeu Filippelli e Daniel Marques, que solicita informações à Senhora Diretora da Sociedade de Transporte Coletivos de Brasília Ltda - TCB.

Brasília, 06 de MAIO de 1996


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa Diretora
Presidência

DECISÃO Nº 086 /96

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, decidiu por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento nº 799/96, do Deputado Tadeu Filippelli, que nos termos do artigo 107, inciso I da Lei Orgânica do Distrito Federal, que o Secretário de Fazenda e Planejamento informe sobre o movimento bancário da conta corrente nº 801-688-5, desde sua abertura até a presente data, bem como apresente seus extratos, suas conciliações bancárias e movimento contábil.

Brasília, 06 de MAIO de 1996



LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa Diretora
Presidência

DECISÃO Nº 087 /96

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95, decidiu por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento nº 790/96, do Deputado Daniel Marques, que solicita ao Poder Executivo local informações sobre os gastos com a confecção e colocação de mais de uma placa indicativa ou de propaganda nas obras em execução em locais diversos do Distrito Federal.

Brasília, 06 de MAIO de 1996


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa Diretora
Presidência

Ato Administrativo

ATO DO PRESIDENTE Nº 280, DE 1996

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

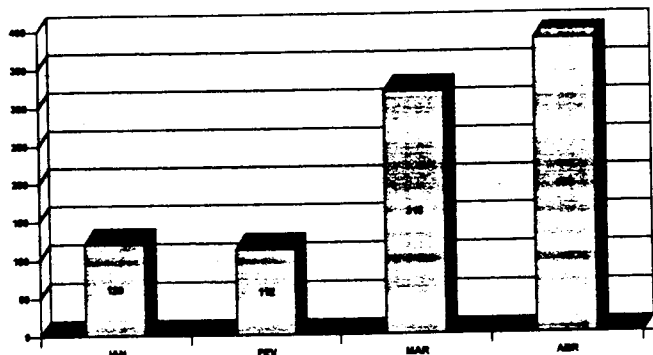
- 1 - EXONERAR ELIETE FÉLIX DA CUNHA, matrícula nº 12.706-43, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do Gabinete Parlamentar do Deputado Marco Lima, bem como NOMEA-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-03, no referendo Gabinete Parlamentar (Resolução nº 079/93 - Processo nº 002.835-95-CLDF) ✓
- 2 - EXONERAR LUIZ CARLOS SIMION, matrícula nº 12.896-20, do Cargo Especial de Gabinete, CL-04, do Gabinete Parlamentar do Deputado Marco Lima, bem como NOMEA-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-06, no referendo Gabinete Parlamentar (Resolução nº 079/93 - Processo nº 002.735/95-CLDF) ✓
- 3 - EXONERAR ISAC MÁRCIO DANTAS LONGUINHO, matrícula nº 12.554-40, do Cargo Especial de Gabinete, CL-03, do Gabinete Parlamentar do Deputado Marco Lima, bem como NOMEA-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-04, no referendo Gabinete Parlamentar (Resolução nº 079/93 - Processo nº 001.216/95-CLDF) ✓
- 4 - EXONERAR IGLEY DOS SANTOS MEDEIROS, matrícula nº 12.537-40, do Cargo Especial de Gabinete, CL-02, do Gabinete Parlamentar do Deputado Marco Lima, bem como NOMEA-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-05, no referendo Gabinete Parlamentar (Resolução nº 079/93 - Processo nº 001.165/95-CLDF) ✓
- 5 - EXONERAR RAUL JOSÉ FERREIRA JÚNIOR, matrícula nº 12.339-44, do Cargo Especial de Gabinete, CL-08, do Gabinete Parlamentar do Deputado Marco Lima, bem como NOMEA-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-11, no referendo Gabinete Parlamentar (Resolução nº 079/93 - Processo nº 001.337/95-CLDF) ✓
- 6 - EXONERAR GILVAN BARBOSA OLÍMPIO, matrícula nº 12.716-40, do Cargo Especial de Gabinete, CL-08, do Gabinete Parlamentar do Deputado Marco Lima (Resolução nº 079/93 - Processo nº 002.960/95-CLDF) ✓
- 7 - EXONERAR, a pedido, GONÇALO OLIVEIRA MAGALHÃES, matrícula nº 11.659-31, do cargo em comissão de Encarregado de Editoração, EP-08, da Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica, a partir de 2 de maio de 1996, bem como EXTINGUIR o referido cargo em comissão (Resoluções 077/93 e 099/95 - Processo nº 003.014/93-CLDF) ✓

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 06 de Maio de 1996.

Deputado Presidente
GERALDO MAGELA

DEMANDA DE TRABALHOS DA ASSESSORIA LEGISLATIVA NO PERÍODO DE JANEIRO A ABRIL/96



ASSESSORIA LEGISLATIVA

TRABALHOS REALIZADOS NO MÊS DE ABRIL/96S

Relatório

ASSESSORIA LEGISLATIVA
DEMANDA

MÊS: ABRIL / 96

TIPO DE TRABALHO	PARTIDO POLÍTICO										TOTAL	
	DEMOS	PL	PPS	PSDB	PSB	PC/MS	PT	PTB	PMDB	PFL		
MINUTA DE PARECER												
Indicação	04	01	05	29			10	22				71
Proj. de Decreto Legislativo		02	01	01				02		01		07
Proj. de Emenda à Lei Org.				01				01				02
Projeto de Lei	10	21	26	120			10	68		16		271
Projeto de Resolução	02		01	02				02				07
Recurso		01										01
Requerimento				01								01
CONSULTA FORMAL												
MINUTA DE PROPOSIÇÃO		01					08	01	03			13
ESTUDO							03		01		01	05
DISCURSO				01			02					03
OUTROS (**)			01		01		03					05
TOTAL	16	26	34	155	01	20	111	01	21	-	01	386

(*) Mesa Diretora, Comissões, Lideranças e órgãos da Administração
(**) Parecer a denúncia, parecer a projeto de lei complementar, relatório, etc.

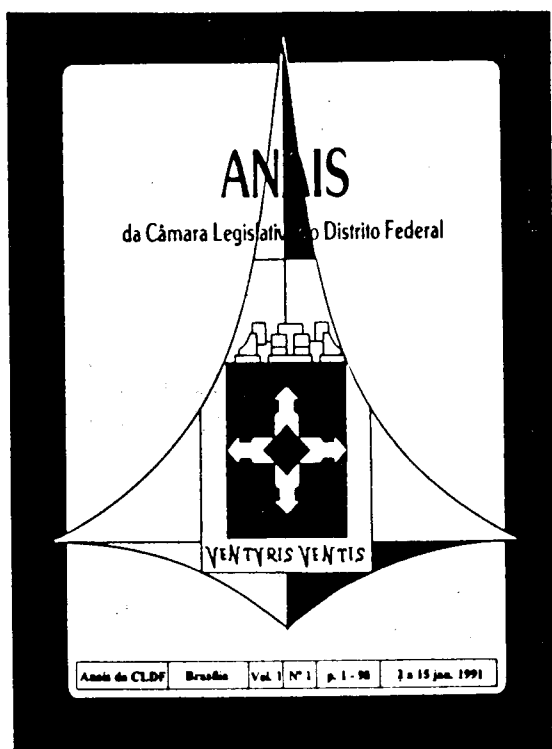
TIPO DE TRABALHO	TOTAL
Parecer à Indicação	71
Parecer à Proj. de Dec. Legisl.	07
Parecer à Prop. de Emenda à L. O.	02
Parecer a Projeto de Lei	271
Parecer a Projeto de Resolução	07
Parecer a Requerimento	01
Parecer a Recurso	01
Consulta Formal	-
Minuta de Proposição	13
Estudo Técnico	05
Discurso	03
Outros (*)	05
TOTAL	386

(*) Parecer a denúncia, parecer a projeto de lei complementar, relatório, etc

**A qualidade de seu trabalho
depende de você!**

**O Manual é um
instrumento que veio
facilitar o seu trabalho.**

Utilize-o!



ANAIIS

a memória política do Distrito Federal

Câmara Legislativa do Distrito Federal

MESA DIRETORA E COMISSÕES TÉCNICAS

MESA DIRETORA

Presidente

Geraldo Magela - PT

Vice-Presidente

José Edmar - PSDB

1º Secretário

Manoel de Andrade - PMDB

2º Secretário

Edimar Pireneus - PMDB

3º Secretário

Peniel Pacheco - Sem Partido

Suplentes da Mesa

Cláudio Monteiro - PPS

Daniel Marques - PMDB

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente

João de Deus - PDT

Vice-Presidente

Renato Rainha - PL

Deputados titulares

Benício Tavares - PMDB

Cláudio Monteiro - PPS

João de Deus - PDT

Luiz Estevão - PMDB

Marco Lima - PT

Maria José (Maninha) - PT

Renato Rainha - PL

Deputados suplentes

Adão Xavier - Sem Partido

Antonio José (Cafu) - PT

Edimar Pireneus - PMDB

Lúcia Carvalho - PT

Manoel de Andrade - PMDB

Miquéias Paz - PC do B

Odilon Aires - PMDB

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente

Tadeu Filippelli - PMDB

Vice-Presidente

Zé Ramalho - PDT

Deputados titulares

Adão Xavier - Sem Partido

Daniel Marques - PMDB

Lúcia Carvalho - PT

Odilon Aires - PMDB

Tadeu Filippelli - PMDB

Wasny de Roure - PT

Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Benício Tavares - PMDB

João de Deus - PDT

Jorge Cauhy - PMDB

Luiz Estevão - PMDB

Marco Lima - PT

Marcos Arruda - PSDB

Maria José (Maninha) - PT

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente

Marcos Arruda - PSDB

Vice-Presidente

Jorge Cauhy - PMDB

Deputados titulares

Antonio José (Cafu) - PT

Edimar Pireneus - PMDB

Jorge Cauhy - PMDB

Marcos Arruda - PSDB

Manoel de Andrade - PMDB

Miquéias Paz - PC do B

Peniel Pacheco - Sem Partido

Deputados suplentes

César Lacerda - PTB

Cláudio Monteiro - PPS

Daniel Marques - PMDB

Tadeu Filippelli - PMDB

Wasny de Roure - PT

Zé Ramalho - PDT

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente

César Lacerda - PTB

Vice-Presidente

Luiz Estevão - PMDB

Deputados titulares

Antonio José (Cafu) - PT

César Lacerda - PTB

Lúcia Carvalho - PT

Luiz Estevão - PMDB

Marco Lima - PT

Tadeu Filippelli - PMDB

Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Edimar Pireneus - PMDB

João de Deus - PDT

Jorge Cauhy - PMDB

Maria José (Maninha) - PT

Miquéias Paz - PC do B

Renato Rainha - PL



Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal editado sob a responsabilidade da Coordenação de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador de Editoração e Produção Gráfica
Nelson Pantoja
(Reg. Prof. 916/06/01-MTb-DF)

Editora Executiva
Nelci Maria Stein
(Reg. Prof. 147/02/62-MTb-DF)
Redação: 348 8412 - 348 8963

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
SAIN - Parque Rural Norte
70.086.900 - Brasília-DF